



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.979

João Pessoa - Sexta-feira, 13 de Novembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

ATO DO PRESIDENTE Nº 95/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso I, alínea "j", da Resolução nº 1.578/2012, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

RESOLVE:

SUSPENDER a Sessão Ordinária Deliberativa do dia 12 de novembro do ano em curso, bem como suspender a contagem dos prazos das matérias em tramitação, restabelecendo-os à partir da próxima terça-feira, dia 17 de novembro, tendo em vista que na sexta, sábado, domingo e segunda-feira não há previsão regimental para realização de Sessões Ordinárias Deliberativas.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 11 de novembro de 2015.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

## ATO DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 36.356 de 12 de novembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/4086/4110/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.689.412,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e doze reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	190.000,00
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	817.412,00
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	3.600.000,00
	3191.13	100	30.000,00
01.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	52.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.689.412,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	500.000,00
01.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	100	5.054,00
01.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	100	10.000,00
01.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	8.870,00

01.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	15.573,00
	3391.39	100	4.086,00
01.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	100	300.000,00
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	100	178.108,00
	3391.39	100	20.000,00
01.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	38.003,00
01.031.5286.4398.0287- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.39	100	3.600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.689.412,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 146/SEDS, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como Gestor do Contrato Administrativo nº 094/2015, o servidor CREITON VIEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 181.872-4.

PORTARIA Nº 148/SEDS, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como Fiscal do Contrato Administrativo nº 095/2015/SEDS, o servidor Genaldo Bertoldo Fernandes, matrícula nº 091.989-6.

CLAUDIO COELHO LIMA  
Secretário

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/DEGEPOL

Em 09 de novembro de 2015.

Estabelece a Instrução Normativa que disciplina a concessão de Estágio Curricular Supervisionado realizado no âmbito da Polícia Civil da Paraíba.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, I e X, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba e,

CONSIDERANDO a indubitável importância das atividades e das ações acadêmicas,



decorrentes do estágio curricular supervisionado, para o aperfeiçoamento e aprimoramento das atividades de polícia judiciária.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os critérios e as condições indispensáveis à viabilização da concessão do Estágio Curricular Supervisionado realizado no âmbito da Polícia Civil da Paraíba.

**RESOLVE:**

**DA INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa tem por finalidade instituir e disciplinar o Estágio Curricular Supervisionado realizado no âmbito da Polícia Civil da Paraíba.

**DO NÚMERO DE VAGAS**

**Art. 2º.** As vagas para o Estágio Curricular Supervisionado realizado no âmbito da Polícia Civil será estabelecido, em comum acordo, entre a **DEGEPOL** e a instituição de Ensino Superior.

**DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA CIVIL**

**Art. 3º.** O aluno que pretender realizar o Estágio Curricular Supervisionado no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba será submetido à Investigação Social da Polícia Civil.

**§ 1º.** Na Investigação Social da Polícia Civil o aluno deverá prestar todas as informações solicitadas e as declarações falsas ou omissões em qualquer das respostas acarretarão o cancelamento da inscrição ou desligamento do estágio.

**§ 2º.** O Aluno autorizará a investigação e averiguação da sua conduta pessoal, profissional, escolar, isentando as pessoas, empresas e estabelecimentos de ensino que prestarem informação à Polícia Civil de qualquer responsabilidade, caso seja excluído do Estágio realizado na Polícia Civil do Estado da Paraíba ou venha a ser desligado do referido Estágio.

**§ 3º.** A Investigação Social da Polícia Civil será de caráter permanente, enquanto perdurar o Estágio Curricular Supervisionado, e, em decorrência dessa investigação Social, o Aluno-Estagiário poderá, excepcionalmente, a qualquer tempo, ser excluído ou desligado do estágio.

**DA SUPERVISÃO**

**Art. 4º.** A **DEGEPOL** é órgão responsável pela Coordenação e supervisão do Estágio Curricular Supervisionado realizado no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

**Art. 5º.** O Supervisor do Estágio Curricular Supervisionado será escolhido pelo Delegado Geral da Polícia Civil, dentre os profissionais da Polícia Civil, de preferência com atividade acadêmica, para mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos.

**Art. 6º.** O Supervisor do Estágio Curricular Supervisionado escolhido pelo Delegado Geral da Polícia Civil será responsável pela implantação, orientação e supervisão do Estágio Curricular Supervisionado realizado no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

**Art. 7º.** São atribuições do Supervisor do Estágio:

**I** – enviar à Instituição de Ensino conveniada a cada 06 (seis) meses relatório das atividades desenvolvidas no Estágio Acadêmico, cientificando o estagiário da sua obrigatoriedade quanto à necessidade de fornecimento dos dados a serem comunicados, a fim de se computar as horas de estágio cumprida na carga horária do estágio obrigatório supervisionado;

**II** – supervisionar o desenvolvimento e as atividades dos alunos-estagiários;

**IV** – manter o controle geral das frequências dos Estagiários;

**V** – receber e apreciar os relatórios semestrais das atividades dos estagiários, assim como as fichas de avaliação;

**VI** – propor o desligamento e a exclusão de estagiários;

**VII** – apreciar e decidir as solicitações de remoção e de justificação de falta;

**VIII** – exercer outras atribuições correlatas.

**DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

**Art. 8º.** O Aluno-Estagiário desempenhará as suas atividades nas dependências das repartições da Polícia Civil, Coordenação, Delegacias Especializadas e Delegacias Distritais, após a aprovação no processo seletivo e assinatura do termo de compromisso, devendo se apresentar ao Delegado Geral da Polícia Civil, ou ao servidor da Polícia Civil por ele designado, para o início do estágio, pelo prazo de 06(seis) meses prorrogável por igual período;

**Art. 9º.** O Estágio realizado no âmbito da Polícia Civil não induz quaisquer vínculos

de natureza estatutária ou empregatícia.

**Art. 10.** O ingresso no Estágio da Polícia Civil depende de aprovação em processo de seleção a ser coordenado pela Instituição de Ensino Superior, sendo 10% (dez por cento) das vagas reservadas para os portadores de necessidades especiais.

**§ 1º.** As vagas reservadas para os portadores de necessidades especiais que não forem preenchidas serão revertidas ao quadro geral de vagas e ocupadas pelos demais candidatos, sempre observando a ordem de classificação.

**§ 2º.** Na hipótese da existência de vagas, novas ou decorrentes de vacância, poderão ser realizadas novas convocações de classificados no processo de seleção de acordo com a ordem de classificação.

**DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 11.** Na repartição policial onde desempenhar suas funções, o estagiário será orientado pelo profissional da Polícia Civil escolhido dentre aquelas que prestem serviço naquela repartição, a qual também será o responsável pela avaliação periódica do Aluno-Estagiário.

**Art. 12.** A **DEGEPOL** e a Instituição de Ensino Superior definirão a programação técnica do estágio, seu acompanhamento e a avaliação, que terão como finalidade atender os requisitos estabelecidos pelo MEC – Ministério da Educação, necessários para a validade do estágio no projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo Único.** As ferramentas aludidas neste artigo deverão ser elaboradas, aprovadas e publicadas pela instituição de ensino antes do início do estágio do ano em curso.

**DAS REMOÇÕES**

**Art. 13.** Os estagiários poderão ser removidos, entre as diversas áreas de atuação da Polícia Civil, nos seguintes casos:

**I** – automaticamente e para rodízio entre as diversas áreas de atuação da Polícia Civil, ao final de cada semestre;

**II** – excepcionalmente, sem prazo fixado e mediante decisão fundamentada do Supervisor do Estágio da Polícia Civil:

**a)** em razão do interesse, da necessidade e da conveniência da instituição;

**b)** a pedido do interessado, por motivação comprovadamente justificada.

**Parágrafo Único.** A Remoção poderá ser requerida pelo estagiário ao Supervisor do Estágio da Polícia Civil ao término de 05(cinco) meses de estágio, ou excepcionalmente a qualquer tempo, que decidirá, obrigatoriamente, depois de solicitar parecer do Orientador do aluno na Polícia Civil.

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS**

**Art. 14.** São atribuições dos estagiários:

**I** – Realizar sempre sob a orientação ou supervisão do Delegado de Polícia ou de profissional da Polícia Civil, que, necessariamente, possua formação acadêmica, os atos, as tarefas e as atividades, conforme exemplificados abaixo:

**a)** analisar e apreciar procedimento policial, petições, representações, processos administrativos e documentos de interesse da Instituição;

**b)** elaborar e confeccionar peças e documentos em geral;

**c)** realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais de interesse das atividades e tarefas realizadas no âmbito da Polícia Civil;

**d)** Auxiliar no controle, recebimento e devolução de procedimento policial, termos, petições e documentos em gerais;

**e)** Instruir e analisar as matérias de interesse da Polícia Civil, em articulação com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

**f)** Subsidiar a Autoridade Policial na confecção e na elaboração do relatório de procedimento policial, das medidas de natureza cautelar, das decisões e dos despachos;

**g)** Produzir material técnico-jurídico que lhe for demandado e realizar, direta ou indiretamente, estudos sobre temas pertinentes às atribuições da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

**h)** Produzir informações, instruções, esclarecimentos, explicações e indicações para subsidiar as decisões das autoridades da Polícia Civil;

**i)** Subsidiar a Autoridade da Polícia Civil nas decisões, despachos e portarias concernentes aos procedimentos de apuração de irregularidades oriundos da Corregedoria da Polícia Civil do Estado da Paraíba e da Ouvidoria de Polícia do Estado da Paraíba;

**j)** Realizar assessoramento técnico-normativo para o exercício das competências do poder regulamentar da Polícia Civil;

**l)** Elaborar direta e indiretamente os estudos e análises acerca de temas demandados pela Polícia Civil do Estado da Paraíba;

**m)** Emitir Nota Técnica e Pareceres sobre assuntos de interesse da Polícia Civil;

**n)** Realizar estudos e pesquisas para dirimir dúvidas acerca das atribuições institucionais da Polícia Civil;

**o)** Coligir e catalogar legislações, decisões, pareceres, julgados e jurisprudências de interesse da Polícia Civil, divulgando-os internamente, quando for o caso;

**p)** Atender e acolher o cidadão e o público em geral com a finalidade e orientar e encaminhá-lo à presença da Autoridade Policial, que somente deverá ocorrer com efetiva presença de um profissional da Polícia Civil;

**q)** Acompanhar, sempre nas dependências da repartição da polícia civil, com a efetiva presença da Autoridade Policial, as oitivas, as inquirições e os interrogatórios de vítimas, declarantes, testemunhas, investigados, indiciados, acusados ou preso;

**r)** exercer outras atividades correlatas.

**DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS ESTAGIÁRIOS**

**Art. 15.** Para o início do exercício das atividades de estágio será obrigatório assinatura do Termo de Compromisso pelo estudante aprovado no processo de seleção, devendo o Aluno-Estagiário:

**I** – cumprir rigorosamente as condições estabelecidas na Instrução Normativa para o estágio:

**II** – Manter o sigilo e resguardar a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio;

**Parágrafo Único.** O Termo de Compromisso de Estágio e o ato de sua designação para desempenhar suas atividades poderão ser publicados no Boletim Interno da Polícia Civil;

**DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 13.** São deveres do estagiário:



**GOVERNO DO ESTADO**

**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

I - Assumir o estágio com comprometimento e responsabilidade;

II - Zelar pelo bom nome da Polícia Civil do Estado da Paraíba, como também pela reputação da instituição de ensino superior que frequenta;

III - Assinar o Termo de Compromisso do Estágio, o Termo de Sigilo e Confidencialidade das informações e os demais documentos de interesse do Estágio;

IV - Comunicar ao supervisor ou orientador do estágio, com razoável antecedência, os casos de eventual atraso, ausência ou falta;

V - Cumprir com empenho e dedicação as tarefas que lhe são confiadas, como também os prazos que lhes são dados;

VI - Acompanhar os procedimentos que lhe forem afetos;

VII - Guardar sigilo das informações de que tiver acesso em decorrência do necessário;

VIII - Cumprir integralmente o horário estabelecido pela instituição, observando assiduidade e pontualidade;

IX - Apresentar à supervisão do estágio relatório mensal de suas atividades, até o segundo dia útil do mês seguinte de cada mês, juntamente com a folha de frequência devidamente assinada e observada pelo orientador;

X - Assistir e subsidiar as tarefas e atividades que forem designadas pelo seu orientador;

XI - tratar com atenção, respeito, deferência, urbanidade e civilidade o policial civil, o policial militar, a vítima, a testemunha, o declarante, o investigado, o indiciado, o preso e o cidadão em geral.

#### DAS VEDAÇÕES

Art. 14. É vedado ao estagiário:

I - Realizar qualquer tipo de diligências externas à repartição da Polícia Civil;

II - Praticar isolada ou conjuntamente, atos privativos da Autoridade Policial, como também praticar condutas decorrentes e próprias das prerrogativas do Policial Civil do Estado da Paraíba;

III - Exercer atividades concomitantes em outro ramo, com a advocacia - pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Procuradoria Geral de Estado ou na Polícia Federal;

IV - Atuar sob a orientação ou supervisão de membros ou de servidor investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

V - Elaborar quaisquer peças processuais ou administrativas, salvo sob a orientação, confirmação e assinatura da Autoridade Policial ou profissional da polícia civil responsável pela elaboração do documento;

VI - Atender ao público com a finalidade de orientar ou dirimir conflitos de interesses;

VII - Participar em quaisquer atos processuais, procedimentais ou administrativos sem a orientação ou supervisão de Profissional da Polícia Civil;

VIII - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, inquéritos, autos de processos, procedimentos, termos e documentos em geral que se encontrem na repartição da Polícia Civil;

IX - Valer-se da condição de estagiário, credenciado pela DEGEPOP, para lograr proveito pessoal em detrimento do interesse público, e da dignidade de suas atribuições;

X - Ausentar-se injustificadamente do local estágio;

XI - Utilizar ou realizar qualquer tipo deslocamento em viatura policial, seja para qualquer fim;

XII - Manter, sem a devida autorização, procedimento policial sob sua guarda;

XIII - Remeter e entregar procedimento policial ao fórum;

XIV - Conduzir presos ou Manter contato com presos, exceto no acompanhamento das oitivas, sempre na presença da autoridade policial;

XV - Manter contato ou prestar informações a imprensa sobre matérias, assuntos, documentos e fatos que estejam sob o controle, análise ou investigação da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

XVI - Manter Contato, Manusear e Portar armas de fogo no exercício do estágio;

XVII - Participar de operações policiais;

XVIII - Ser agenciador de causas mediante paga;

XIX - Violar o sigilo das informações, não se resguardando e não se abstendo do propósito de veicular informação a que tiver acesso em decorrência do estágio, deixando assim de cumprir o devido sigilo e confidencialidade;

XX - Solicitar ou receber qualquer importância pecuniária;

XXI - Estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização da autoridade policial orientadora;

XXII - Praticar atos excedentes de sua habilitação.

#### DA CARGA HORÁRIA

Art. 15. A carga horária dos estagiários é de no máximo 04 horas diárias, podendo ser 20 (vinte) horas semanais no máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior, durante 06(seis) meses, a 40 (quarenta) horas de atividades de estágio.

§ 1º. Poderão ser deferidos requerimentos para licença, afastamento e ausência do estágio, formulados nas seguintes situações:

I - pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, sem direito ao seu cômputo para qualquer efeito:

a) licença para tratar de interesses pessoais, desde que já ultrapassados 06 (seis) meses do início do estágio, requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) a exigência descrita acima não será feita nos casos fortuitos ou de força maior;

II - sem limites de dias e sem quaisquer prejuízos, licença por motivo de doença incapacitante ou que cause risco de contágio, devidamente instruído de comprovação médica;

III - por 08 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, do companheiro, dos pais, da madrasta ou do padrasto, de filhos, de enteados, de menor sob a guarda ou tutela e de irmãos, mediante a comprovação do parentesco e do falecimento;

IV - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral, mediante declaração por ela fornecida;

V - por 01 (um) dia, em virtude de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante a apresentação do comprovante de comparecimento no serviço militar;

VI - por 01 (um) dia, em virtude de doação de sangue, mediante apresentação do respectivo atestado.

§ 2º. Nos casos de não aproveitamento ou não cumprimento da carga horária mínima de 40 (quarenta) horas no semestre a DEGEPOP poderá fornecer, a requerimento do interessado, declaração descritiva do tempo de atividades e das lotações havidas pelo estagiário.

#### DO DESLIGAMENTO OU DA EXCLUSÃO

Art. 16. Os estagiários serão desligados ou excluídos do Estágio:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada de 08(oito) dias consecutivos ou de 15(quinze) dias intercalados no período de 01(um) mês;

III - por interrupção do curso na instituição de ensino, pela troca e/ou transferência de curso e pela transferência para instituição de ensino não conveniada com a Delegacia Regional de Polícia Civil, para a realização do estágio acadêmico;

IV - por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

V - pela conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau;

VI - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - por descumprimento dos deveres e das obrigações estabelecidas nesta Instrução Normativa ou deixar de cumprir qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - por praticar condutas vedadas e incompatíveis, exigida pela Polícia Civil;

IX - por interesse e conveniência da DEGEPOP;

X - a pedido.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

  
João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

#### CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 02/2015/CSPC

Em 27 de outubro de 2015.

Institui a Galeria dos Ex-Delegados Gerais da Polícia Civil da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA (CSPC), após deliberação de seus membros em sessão ordinária, e por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 17, V, da Lei Complementar nº 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, regulamentado pelo art. 2º, V, do seu Regimento Interno e, CONSIDERANDO a necessidade de homenagear e fomentar a memória histórica da Polícia Civil da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Galeria dos Ex-Delegados Gerais da Polícia Civil da Paraíba.

Art. 2º. A Galeria dos Ex-Delegados Gerais da Polícia Civil da Paraíba será estabelecida no seguinte formato:

I - a parte superior terá a escrita: "Galeria Ex-Delegados Gerais";

II - o Brasão da Polícia Civil será fixado embaixo e no centro da escrita: "Galeria Ex-Delegados Gerais";

III - conjunto de Células, de formato retangular, com 04 (quatro) fotos cada, sendo estes conjuntos de fotos, na mesma altura, no lado esquerdo e no direito do Brasão da Polícia Civil;

Parágrafo único. A foto do Delegado Geral da Polícia Civil será fixada no interior do conjunto de células com a descrição do período da sua gestão.

Art. 3º. A inclusão da foto do Delegado Geral da Polícia Civil na "Galeria Ex-Delegados Gerais" será realizada, preferencialmente, por ocasião da Cerimônia de passagem de comando.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

RESOLUÇÃO Nº 03/2015/CSPC

Em 27 de outubro de 2015.

Estabelece as honras fúnebres e o seu cerimonial, realizadas como homenagem póstuma ao Policial Civil ativo ou inativo.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA (CSPC), após deliberação de seus membros em sessão ordinária, e por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 17, V, da Lei Complementar nº 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, regulamentado pelo art. 2º, V, do seu Regimento Interno e,

RESOLVE:

#### DAS HONRAS FÚNEBRES

Art. 1º. Esta Resolução tem por finalidade estabelecer as honras fúnebres e o seu cerimonial, realizadas como homenagem póstuma ao Policial Civil ativo ou inativo.

Art. 2º. As Honras Fúnebres são homenagens póstumas prestadas diretamente pela Delegacia Geral da Polícia Civil da Paraíba ao Policial Civil, ativo ou inativo.

Art. 3º. O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba poderá determinar que sejam prestadas Honras Fúnebres ao Policial Civil, assim como o seu transporte, em viatura especial, acompanhada por uma Escolta de Honra.

Art. 4º. O ataúde, depois de fechado, até o início do ato de imunação, será pela Escolta de Honra coberto com a Bandeira da Polícia Civil.

§ 1º Quando necessário, a Escolta de Honra deverá fixar a Bandeira da Polícia Civil do Estado da Paraíba ao ataúde para evitar que esvoace durante os deslocamentos do cortejo.

§ 2º Antes do sepultamento, a Escolta de Honra deverá retirar a Bandeira da Polícia Civil do Estado da Paraíba do ataúde, que será dobrada para ser guardada na Acadepol em Local digno.

Art. 5º. Ao descer o corpo à sepultura, com corneteiro ou clarim postado junto ao túmulo será dado o toque de silêncio.

#### DA ESCOLTA DE HONRA

Art. 6º. A Escolta de Honra será composta de uma equipe de Policiais Civis, devidamente uniformizado com preto-padrão.

At. 7º. A Escolta de Honra ficará especialmente postada, perfilada ombro a ombro, do



lado do atáude para render honras ao Policial Civil falecido.

Art. 8º. A Escolta de Honra postar-se-á no trajeto a ser percorrido pelo fêretro, preferencialmente formando uma fila à direita e outra à esquerda, com a frente voltada para o lado de onde virá o cortejo e, em local que não interrompa o trânsito público.

#### DAS SALVAS FÚNEBRES

Art. 9º. O Delegado Geral da Polícia Civil poderá autorizar as salvas Fúnebres que serão executadas por munição de festim, sendo vedado em qualquer caso uso de munição real.

Art. 10. As Salvas Fúnebres serão executadas por ocasião da cerimônia Fúnebre ao baixar o atáude à sepultura.

Parágrafo único. A Bateria de Salva, estacionada nas proximidades em local que seja preservado a segurança do público, executará uma salva de 21 tiros, seguida de um tiro de dez em dez minutos até a inumação.

#### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11. Não serão prestadas honras fúnebres:

I - quando a pessoa a quem elas competirem tenha dispensado em vida, ou quando essa dispensa partir da família, após o falecimento;

II - aos Policiais Civis fora da efetividade do serviço, cujas famílias não comunicarem em tempo o falecimento;

III - em situações, circunstâncias e ocasiões urgentes e imprescindíveis, em que a Polícia Civil:

a) esteja realizando, ou na eminência de realizar, operações ou intervenções policiais;

b) pondere por prevalecer à imperiosa necessidade do serviço, o interesse da administração pública, a preservação da ordem pública e a proteção e defesa da sociedade;

IV - nos dias de festa nacional;

V - quando houver informações de que a morte ocorreu por motivo infame.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### CUMPRAS-SE

### RESOLUÇÃO Nº 04/2015/CSPC

Em 27 de outubro de 2015.

**Institui a Galeria de Heróis da Polícia Civil do Estado da Paraíba e a respectiva Medalha de Herói da Polícia Civil, como condecoração póstuma ao Policial Civil que falecer em decorrência da atividade policial.**

#### O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

(CSPC), após deliberação de seus membros em sessão ordinária, e por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 17, V, da Lei Complementar nº 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, regulamentado pelo art. 2º, V, do seu Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir e regulamentar a Galeria de Heróis da Polícia Civil do Estado da Paraíba e a respectiva medalha de Herói da Polícia Civil, como tributo e homenagem póstuma ao Policial Civil que falecer em decorrência do mister profissional.

**CONSIDERANDO** a importância e a conveniência de cultivar e edificar os valores institucionais, bem como atender o interesse da Polícia Civil do Estado da Paraíba em reconhecer e destacar o valor, a dignidade, a honradez e pundonor do Policial Civil que, agindo à luz dos valores e prescrições que regulam a nossa instituição, ofereceu em sacrifício a sua própria vida em razão da sua atividade policial,

**CONSIDERANDO** a incontestável necessidade da Polícia Civil do Estado da Paraíba de outorgar, por questões de dever e justiça, honrarias e condecoração ao Policial Civil que se sujeitando a todos os perigos e contingências sacrificou a sua própria vida, em razão ou em decorrência do cumprimento do seu dever funcional.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Galeria de Heróis da Polícia Civil do Estado da Paraíba e a respectiva Medalha de Herói da Polícia Civil como tributo e homenagem póstuma ao Policial Civil que faleceu em decorrência da sua atividade Policial.

Art. 2º. A homenagem realizada através da Galeria de Heróis da Polícia Civil do Estado da Paraíba e da respectiva Medalha de Herói da Polícia Civil é uma condecoração aprovada pela maioria absoluta do Conselho Superior de Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), concedida pelo Delegado Geral da Polícia Civil da Paraíba.

Art. 3º. A homenagem objeto desta resolução é uma condecoração póstuma concedida exclusivamente ao Policial Civil em atividade tenha atendido, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - teve a sua vida sacrificada no cumprimento de missões de caráter funcional ou em decorrência das suas atividades policiais;

II - distinguiu-se por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura;

III - se destacou por suas atitudes, dedicação, abnegação e capacidade profissional;

IV - contribuiu para elevar o prestígio da Instituição junto à sociedade paraibana.

V - se tornou credor de homenagem especial da Polícia Civil, por ter realizado relevantes serviços à Polícia Civil da Paraíba.

Art. 4º. A concessão das condecorações que trata esta resolução será realizada mediante portaria do Delegado Geral da Polícia Civil da Paraíba.

Art. 5º. A proposta para a concessão da condecoração será elaborada por escrito, privativamente, pelo:

I- Delegado Geral da Polícia Civil;

II- Delegado Corregedor da Polícia Civil;

III- Superintendente Regional da Polícia Civil; e

IV - Diretor do Instituto de Polícia Científica (IPC).

Art. 6º. A medalha de Herói da Polícia Civil conterá o brasão da Polícia Civil da Paraíba como destaque, guardadas a proporção e a dimensão padrão de medalha policial.

Art. 7º. A Bandeira Nacional, a Bandeira do Estado da Paraíba e a Bandeira da Polícia Civil do Estado da Paraíba deverão estar presentes em local digno durante o cerimonial oficial das condecorações de que trata esta resolução.

Art. 8º. Serão executados o Hino Nacional e o Hino da Polícia Civil, que poderão ser instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial, durante a solenidade cívica em homenagem póstuma ao Policial Civil agraciado pela condecoração de Herói da Polícia Civil.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### CUMPRAS-SE

João Alves de Albuquerque  
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil  
Delegado Geral da Polícia Civil

## Secretaria de Estado da Administração

### DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 512/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 12/11/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO		
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL
SEE	15023630-1	172593-9	CLICIA NEVES NUNES FERREIRA	0	0	806
SEDH	15024454-1	133562-6	JOSÉ PAULO SILVINO	2390	0	0
SEE	15024021-0	172890-6	MARIA DA PAZ DE CARVALHO PEREIRA	0	0	5098
SEPLAG	15024315-4	80334-1	RICARDO CEZAR SALES DA NOBREGA	1543	0	0
SEE	15024038-4	157078-1	RONALDO DE ALMEIDA AVELINO	0	0	3347
SEE	15024157-7	144341-1	TACIANO MENDES DA SILVA	0	0	303
SEAP	15022246-7	79067-2	VALBERTO VITORIANO PEREIRA	791	0	0
SEE	15023411-2	173918-2	VANDA LÚCIA BARBOSA	0	0	7174

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 517/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 12/11/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEAD	15024786-9	135239-3	ALESSANDRA CAVALCANTI DE MELO COELHO	270	De 13/09/1988 à 13/09/2003
SEE	15022368-4	096983-4	CARLOS EDSON DE FIGUEIREDO MARTINS	90	De 29/04/1996 à 29/04/2001
SEAP	15023964-5	132122-6	FRANCISCA LUCIA BERNARDINO GOMES	90	De 01/02/1997 à 01/02/2002
SES	15024089-9	115392-7	MARIA DO CEU BATISTA DE ALMEIDA	90	De 26/01/1996 à 26/01/2001
SEDAP	15024630-7	111464-6	RICARDO CARMELO BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA	170	De 17/06/1993 à 17/06/2003
SEE	15015035-1	118823-2	RONILDA BRITO MACIEL	360	De 29/08/1981 à 04/09/2001
SES	15024936-5	150753-2	ROSEANE DA SILVA ELEUTERIO	70	De 01/01/1998 à 01/01/2003
SES	15024491-6	096918-4	SANDRA ROLIM CARTAXO	270	De 29/04/1986 à 29/08/2001
SEE	15050451-9	075474-9	SEVERINO FELIX DE ARAUJO	360	De 03/06/1981 à 03/06/2001
SEE	15024027-9	084794-1	VALDENISE DE SOUZA CASTRO	100	De 01/05/1993 à 01/05/2003

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 518/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 12/11/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
15024213-1	ANA MARIA DE ARAUJO	130061-0	SEE
15023346-9	JOSE EPIMACO DIAS DORNELAS	077814-1	SEIT
15023580-1	WALDEREZ PEREIRA DE CARVALHO	088520-7	SEE

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO T. DE ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 125/2015-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 28 de outubro de 2015.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato 0034/2015 - FUNESBOM, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a EMPRESA JOSÉ RONYELLY ABRANTES SILVA, que tem como objeto a aquisição de refeições para os presos judiciais do CBMPB.

2º **TEN QOABM** matrícula 519.024-0 **MARCELO PEREIRA DA SILVA**

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e Cumpra-se.

Portaria nº 126/2015-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 28 de outubro de 2015.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007, **R E S O L V E:**

Art. 1º - **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor dos Contratos 0031/2015 - FUNESBOM e 0032/2015 - FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

1º **TEN QOBM** Matrícula 523.933-8 **Matheus Pinheiro da Costa.**

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
0031/2015 - FUNESBOM	Aquisição de Equipamentos de Combate a Incêndio Florestal.	S.O.S. SUL RESGATE - COM. E SERVIÇOS DE SEG. E SIN. LTDA - ME
0032/2015 - FUNESBOM	Aquisição de Equipamentos de Combate a Incêndio Florestal.	REGATECNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA - ME

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 127/2015-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 28 de outubro de 2015.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato 0033/2015 - FUNESBOM, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a N.F. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, que tem como objeto a aquisição de refeições para o CBMPB.

2º **TEN QOABM** matrícula 519.024-0 **MARCELO PEREIRA DA SILVA**

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e Cumpra-se.

  
JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPB

## Secretaria de Estado do Governo

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 052/15-SECCMG

João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987.

RESOLVE:

**DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL o 1º TEN QOC Mat. 523.346-1 JONATHAN BATISTA SENA DE ARAUJO**, para a missão de Gestor do Contrato nº 008/2015, na contratação de serviços de empresa especializada em vídeo monitoramento, barreiras eletrônicas, e alarmes com locação, instalação manutenção de equipamentos, entre a **CASA MILITAR DO GOVERNADOR** e a Empresa **ANA MARIA LIRA DOS SANTOS - ME**.

Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 053/15-SECCMG

João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987.

RESOLVE:

**DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL o 1º TEN QOA Mat. 515.750-1 EDILSON CLEMENTINO DE ARAUJO**, para a missão de Fiscal do Contrato nº 008/2015, na contratação de serviços de empresa especializada em vídeo monitoramento, barreiras eletrônicas, e alarmes com locação, instalação manutenção de equipamentos, entre a **CASA MILITAR DO GOVERNADOR** e a Empresa **ANA MARIA LIRA DOS SANTOS - ME**.

Publique-se e Cumpra-se.

Portaria nº 0054/15-SECCMG.

João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987,

RESOLVE:

1. **DISPENSAR O SERVIDOR ESTADUAL, o SR. RONEI ALCANTARA FONSECA - Matrícula 174.546-8**, da Missão de Gestor do Contrato nº 002/2015, referente à manutenção da aeronave King Air prefixo PR-EPB, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Alagoana de Manutenção de Aeronaves (MANAL),

2. **DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL, O Sr. PEDRO JORGE GOMES FERREIRA, Matrícula 521.281-2**, para a Missão de Gestor do Contrato nº 002/2015, Missão de Gestor do Contrato nº 002/2015, referente à manutenção da aeronave King Air prefixo PR-EPB, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Alagoana de Manutenção de Aeronaves (MANAL),

3. **PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.**

  
ANDERSON HENRIQUE BENEVIDES PESSOA- MAJ QOC  
Secretário Chefe da CMG

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 248/2015

João Pessoa, 03 novembro de 2015.

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução do Conselho Técnico CT nº 04/90

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Eletricista **ORLEY NUNES DE FARIAS**, inscrito no CPF sob o nº 131.467.694-68, Matrícula nº 750.628-5, CREA nº 160.415.053-0, para Gestor do Contrato, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização para construção da Subestação Aérea 225 KVA do Comando Geral do Corpo de Bombeiros em João Pessoa, objeto da Tomada de Preços nº 009/2015, Processo 3040/2013.

Art. 2º - Os profissionais designados nesta Portaria se responsabilizarão pelo levantamento de todos os quantitativos dos serviços necessários à recuperação/reforma/ampliação da escola, bem como pelos registros fotográficos, memoriais descritivos, memória de cálculo, especificações e demais elementos técnicos que deverão atender a todas as normas técnicas em vigor.

Art. 3º - Os trabalhos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente portaria podendo ser prorrogado a critério da Direção.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará aos servidores designados, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

PORTARIA GS Nº 253/2015

João Pessoa, 11 de novembro de 2015.

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros Civis **JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, Matrícula nº 770.250-7, inscrito no CPF nº 980.080.564-87, CREA nº 160.006.250-3, **FRANCISCO LIRA BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº 048.874.924-72, Matrícula nº. 760.462-7, CREA nº. 160.286.718-6 e **ANTONIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA**, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº. 160.016.327-0, sendo o primeiro ocupante do cargo de Gerente Regional de Sousa (Cargo Comissionado), o segundo pertencente ao quadro Pessoal desta Autarquia e o último pertencente ao quadro pessoal da SETDE estando o mesmo a disposição desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da **Obra de Conclusão da Construção do Ginásio de Esportes da Escola Estadual de E.F Cristiano Cartaxo em Cajazeiras, no Estado da Paraíba**, objeto do Contrato PJU nº 0079/2013 D4, firmado com a **CONSTRUTORA ECON - EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **CONSTRUTORA ECON - EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA**, referente à **Obra de Conclusão da Construção do Ginásio de Esportes da Escola Estadual de E.F Cristiano Cartaxo em Cajazeiras, no Estado da Paraíba**, no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 2301

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8842-15,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 1450, publicada no D.O.E de 21/07/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

**REFORMAR POR INVALIDEZ** o 2º Sargento da PM **SEVERINO FLOR DA SILVA FILHO**, matrícula nº. 516.243-2, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/1998, e/c o arts. 53, 94, inciso II, 96, inciso IV e Art. 98, da Lei 3.909/1977; Arts. 12, 14, inciso I, e 18, da Lei nº. 5.701/1993, e Art. 4º da Lei 8.562/2008.

João Pessoa, 01 de outubro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 2534

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.



11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º 9814-15,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1608/15, publicada no D.O.E de 31/07/15 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CATARINA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 145.157-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6.º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c § 5.º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 05 de novembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 2542

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º 8918-13,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1066/07, publicada no D.O.E de 10/10/07 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA FERREIRA DE ANDRADE, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 54.482-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6.º, incisos I, II, III e IV da EC n.º. 41/03.

João Pessoa, 09 de novembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 2544

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º 9872-15,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1485/15, publicada no D.O.E de 11/07/2015 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora AMARA DE ALMEIDA NEVES, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 132.722-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6.º, incisos I a IV da EC n.º. 41/03.

João Pessoa, 09 de novembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 2545

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º 9877-15,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1408/15, publicada no D.O.E de 11/07/2015 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ONEIDE MENDES FERREIRA FERNANDES, no cargo de Bioquímico, matrícula n.º 77.922-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.

João Pessoa, 09 de novembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 2546

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º 5502-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 4691/12, publicada no D.O.E de 25/10/12 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANA VALERIA GHISLAIN SALES, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 124.924-0, lotada (o) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e Pesca, conforme o disposto no Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.

João Pessoa, 09 de novembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 2547

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º 9859-15,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 865/07, publicada no D.O.E de 08/08/07 a qual passará a ter a seguinte redação:

Reformar “*ex-officio*” o 3º Sargento PM SEVERINO DO RAMO DAS NEVES, matrícula n.º 503.624-1, conforme o disposto no “art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n.º 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei n.º 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93”.

João Pessoa, 09 de novembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 2548

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º 9857-15,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 019/08, publicada no D.O.E de 08/08/07 a qual passará a ter a seguinte redação:

Reformar “*ex-officio*” o 3º Sargento PM GENIMÁRIO JOSÉ NÓBREGA, matrícula n.º 500.877-8, conforme o disposto no “art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n.º 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei n.º 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93”.

João Pessoa, 09 de novembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 2550

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º 298-13,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1945/06, publicada no D.O.E de 29/12/09 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA FRANCINETE FERNANDES SANTOS, no cargo de Professor, matrícula n.º 137.047-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6.º, incisos I a IV da EC n.º. 41/03.

João Pessoa, 09 de novembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 2551

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo o Processo n.º. 9478-15,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 1341/06, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de dezembro de 2006, que CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor WERBER ARGILIO VELOSO DA SILVEIRA, Professor, matrícula n.º 56.285-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.887/04.

João Pessoa, 10 de novembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 2552

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º 9326-15,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria – A- N.º. 787/15, publicada no D.O.E de 20/05/15; Art. 2º Retificar a Portaria – A - N.º. 787, publicada no Diário Oficial em 05 de maio de 2015, CONCEDENDO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE LOURDES BARREIRO DE LACERDA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 91.281-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

João Pessoa, 10 de novembro de 2015.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/n.º 361-2015

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA N.º	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	8265-15	WILSON PEREIRA DA SILVA	978.678-3	716	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
2.	9550-15	JUVANETE NUNES DA SILVA	978.698-8	735	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
3.	9162-15	NILCE DE MEDEIROS RODRIGUES	978.684-8	722	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
4.	9283-15	JOSÉ ERISVALDO DE SOUZA PEREIRA	978.689-9	727	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
5.	8780-15	MARGARIDA GOMES DA SILVA	978.638-4	672	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
6.	8537-15	MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO	978.629-5	663	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
7.	9075-15	INÁCIA EUFRÁZIA DO CARMO	978.679-1	717	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
8.	9090-15	LUZIA MARIA GONÇALVES	978.680-5	718	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
9.	9547-15	ELERILIANA CARDOSO DANTAS ALVES	978.694-5	734	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
10.	9159-15	ELIDA GOMES DA SILVA	978.681-3	719	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.

11.	9216-15	IRANDIR SILVA SANTOS	978.686-4	726	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
12.	9199-15	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS	978.685-6	725	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
13.	9459-15	MARIA LINDALVA ALVES BENÍCIO	978.687-2	723	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 09 de novembro de 2015.

**Resenha/PBprev/GP/nº 363-2015**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	9658-15	NEUZA ALVES DOS SANTOS	PENSÃO VITALÍCIA
2.	2808-15	SIRLEY ALVES DE SOUZA DOS SANTOS	PENSÃO VITALÍCIA
3.	7075-15	ROGÉRIO SILVA DE SOUZA	PENSÃO VITALÍCIA
4.	0575-15	YOLANDA FERNANDES MENDES LEITE	REVISÃO DE PENSÃO
5.	8103-15	JOSEFA PEREIRA DE ARAÚJO	REVISÃO DE PENSÃO
6.	8158-15	RITA DE CÁSSIA DA SILVA GOMES	REVISÃO DE PENSÃO
7.	6067-15	ELITA DE SOUSA COSTA	REVISÃO DE PENSÃO
8.	7368-15	LENINA PEDROZA RIBEIRO	REVISÃO DE PENSÃO
9.	5764-15	ELIDIANE PEREIRA DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
10.	9192-15	NILZA MARIA DE ALMEIDA	REVERSÃO DE QUOTA
11.	9697-15	FRANCISCA CUNHA FERREIRA	REVERSÃO DE QUOTA
12.	4173-08	ANALICE DE FÁTIMA COUTINHO LIRA	RETROATIVO DE PENSÃO
13.	7290-07	CLAUDENICE VERÍSSIMO DA COSTA	RETROATIVO DE PENSÃO
14.	4394-07	JOANA ETINA DE MEDEIROS	RETROATIVO DE PENSÃO

João Pessoa, 09 de setembro de 2015.

**Resenha/PBprev/GP/nº 365-2015**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Pensão Vitalícia** abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	9465-15	MAURO DA SILVA	978.688-1	724	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	9630-15	MARIA GLAUCIA LIMA DE A. NASCIMENTO	978.690-2	728	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	9102-15	EDNEIDE MAURÍCIO DA SILVA	978.670-8	707	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	7814-15	MARIA DA LUZ DOS SANTOS XAVIER	978.674-1	711	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	8534-15	MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO	978.711-9	665	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6.	7220-15	TATIANA AVELAR DA SILVA	978.675-9	712	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7.	9590-15	ERNADE CARULINO DA SILVA	978.699-6	736	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8.	9288-15	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BORGES	978.682-1	720	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
9.	9748-15	ENILDE MÁRCIA PORTO DE FREITAS GOMES	978.702-0	737	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
10.	2806-15	CLARA MARIA ALMEIDA DE SOUZA	978.673-2	710	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 09 de novembro de 2015.

**Resenha/PBprev/GP/nº 367-2015**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Pensão Temporária** abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	9582-15	MYLENA MARIA COSTA DE ARAÚJO	978.705-4	742	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	9680-15	JALYTHON KAUAN ARAÚJO DE SOUZA CORREIA	978.692-9	729	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 09 de setembro de 2015.

**Resenha/PBprev/GP/nº 369-2015**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Pensão Vitalícia** abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	6099-15	JOSENILDO FERREIRA DE SOUZA	978.672-4	709	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

2.	9699-15	VERÔNICA CLÉBIA DA SILVA SOUZA	978.696-1	732	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	9803-15	REGINA LÚCIA VIEIRA DE L. PINTO	978.708-9	744	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	9799-15	EVELVINA OCILDA AIRES	978.707-1	743	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	9745-15	JOSETE PEREIRA DO NASCIMENTO	978.703-6	739	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6.	9742-15	MARIA GERCINA SARAIVA DA SILVA	978.704-6	740	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7.	9623-15	SOLANGE SILVA DA NÓBREGA	978.695-3	731	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8.	9641-15	MARIA DA SALETE GOMES BEZERRA	978.691-1	730	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
9.	9089-15	GILVANETE MEDEIROS DE FREITAS	978.676-7	713	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
10.	8375-15	DALVA ASSIS DO NASCIMENTO	978.595-7	655	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
11.	8756-15	LUCINALVA FLORÊNCIO DOS SANTOS CAETANO	978.663-5	700	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 09 de novembro de 2015.

**Resenha/PBprev/GP/nº 371-2015**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Pensão Vitalícia** abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	7847-15	FERNANDO SÉRGIO DA COSTA ARAÚJO	978.713-5	748	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 11 de novembro de 2015.

**RESENHA/PBPREV/GP/nº. 726/2015**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III** do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **REPUBLI-CAR POR INCORREÇÃO**, para que passe a constar o seguinte:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
008157-15	JADIAEL FELIX DE FREITAS	149.020-6	2270	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES

João Pessoa, 06 de novembro de 2015.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 802/2015**

O Presidente da **PBPPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III** do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
008960-15	MARILSA ANSELMO DA SILVA	078.195-9	2464	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
008961-15	TEREZINHA DE JESUS DA SILVA	088.727-7	2463	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
008200-15	FRANCISCO SOARES SOBRINHO	009.034-4	2393	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	DER
008058-15	JANILEIDE ALVES DE FIGUEREDO	124.964-9	2457	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
008876-15	TADEU BRAZ DAMASCENO	002.096-6	2485	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	DER
008198-15	JOÃO VICENTE DA SILVA	009.065-4	2396	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	DER
009030-15	MARIA DE FÁTIMA FRANCO COUTINHO	080.696-0	2469	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEPG
009060-15	MARIA JACIRA BARBOSA DA COSTA	091.201-8	2478	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
009020-15	ALDO MEDEIROS DOS SANTOS	089.938-1	2480	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
009062-15	LAURA GUEDES DE AQUINO E SILVA	074.244-9	2479	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
009136-15	ONILDA LACERDA DE CARVALHO	093.277-9	2481	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEDH
009108-15	JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO	084.627-9	2486	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE

009057-15	VALDELICE ALMEIDA LEITE	085.166-3	2475	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
009095-15	ANGELITA GOMES DE ALENCAR LOPES LOUREIRO	141.437-2	2476	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
008388-15	LUCIÂNGELA ALEXANDRE DE LIMA	131.178-6	2446	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
009145-15	JOÃO MOURA	068.060-5	2513	Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
000675-15	MARIA FERNANDES NETA	137.053-7	2445	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
009028-15	CÍCERA DANTAS DA SILVA SALVIANO	122.934-6	2487	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
008169-15	JOÍSE DOMINGOS DE LIMA	131.075-5	2399	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
009082-15	LUZIMAR BASTOS DE LISBÓIA	131.212-0	2462	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
009172-15	MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA	077.130-9	2511	Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES

João Pessoa, 09 de novembro de 2015.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 812/2015

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	07977-15	ISABEL CRISTINA ABRBOSA ALVES	144.970-2
02	02792-15	MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ	087.248-2
03	01250-15	MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO COSTA	093.677-4
04	03620-15	GLÓRIA MARTHA KLOSTERMANN	079.557-7
05	01148-15	GEORGE DA SILVA RIBEIRO	135.293-8
06	01659-15	CLARICE PEREIRA DA SILVA	010.031-5
07	00910-15	SEBASTIÃO GUEDES BARBOSA	040.785-2

João Pessoa, 10 de novembro de 2015.

#### Resenha/PBprev/GP/nº 814/2015

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, Renúncia de Aposentadoria** do processo abaixo relacionado(s):

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
JOSÉ MARIA DE MEDEIROS	515.400-6	06220-15

João Pessoa, 10 de outubro de 2015.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 816/2015

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	04795-14	IRENE SANTANA DA SILVA	109.479-3

João Pessoa, 10 de novembro de 2015.

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 818/2015

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
08590-15	ABÍLIO PLÁCIDO DE OLIVEIRA JUNIOR	146.906-1	2508	Art. 40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SER

João Pessoa, 10 de novembro de 2015.

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 820/2015

O Presidente da **PBPPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
09096-15	CÉLIA MARIA DA SILVA	136.430-8	2496	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEG

João Pessoa, 10 de novembro de 2015.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 684

João Pessoa, 12 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais,

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE TOMADA DE CONTAS SOBRE OS CONVÊNIOS DO PROGRAMA PONTOS DE CULTURA**

#### RESOLVE:

**Art. 1º INSTAURAR** processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes a atos antieconômicos supostamente praticados pelas Associações abaixo citadas conveniadas ao Programa Pontos de Cultura, criado pela Secretaria de Estado da Educação juntamente com a Secretaria de Estado da Cultura, decorrente do Convênio Federal de nº 421/2007, por força do artigo 9º do DECRETO Nº 35.990 DE 03 DE JULHO DE 2015.

#### ASSOCIAÇÕES CONVENIADAS A SEREM ANALISADAS

- I Ponto de Cultura Fortaleza de Santa Catarina, convênio nº 125/2010,
- II Ponto de Cultura PontTV, convênio nº 138/2010,
- III Ponto de Cultura Cultura e Arte Popular, convênio nº 139/2010,
- VI Ponto de Cultura Samba, Arte e Cidadania, convênio nº 133/2010, e
- V Ponto de Cultura Estação Cultura, convênio nº 135/2010.

**Art. 2º CONSTITUIR** Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência da primeira, realizar, a partir da publicação desta Portaria, no prazo de 90 (noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis – caso haja –, e quantificação do dano decorrente.

#### TITULARES:

- I REGINA TORRES, matrícula nº. 141.000-8,**
- II NANJI PEREIRA BARBOSA, matrícula nº. 181.165-7, e**
- III WAGNER DE BRITO LIRA LEMOS, matrícula nº. 640.073-6.**

**Art. 3º** A Comissão deverá promover todos os atos necessários ao bom andamento do procedimento administrativo, tendo ainda as seguintes atribuições:

- I - identificar os responsáveis, quantificar eventual dano causado ao erário, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se restou caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;
- II - tomar depoimentos a termo, promovendo as apurações necessárias;
- III - coligar as provas necessárias à comprovação dos fatos, bem como realizar diligências no sentido de proporcionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;
- IV - expedir aviso ao responsável, oferecendo-lhe oportunidade para apresentar defesa ou ressarcir os prejuízos;
- V - apresentar relatório conclusivo sobre as contas, devidamente fundamentado, com registro claro e objetivo dos fatos apurados, das responsabilidades e da quantificação dos danos, apontando medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

**Art. 4º** Últimas das providências definidas no Decreto supramencionado, os autos deverão ser encaminhados ao Controle Interno e à Procuradoria Geral do Estado, com antecedência mínima de quinze dias do prazo final para conclusão da tomada de contas especial, para emissão de parecer, devendo então o procedimento ser submetido ao Secretário de Estado da Educação para a manifestação final e a especificação das medidas administrativas e/ou judiciais a ser tomadas para o saneamento das irregularidades encontradas, e, na existência de irregularidades, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado para realização de julgamento definitivo, na forma do Decreto nº 35.990 de 03 de julho do ano de 2015.

§ 1º Havendo a constatação e quantificação de dano ao erário, saldo financeiro em favor do Estado, ou comprovada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, os responsáveis serão notificados para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, recolher aos cofres do Estado o valor devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 2º Mantida a decisão de imputação de débito, o responsável será notificado para recolher aos Cofres do Estado o valor devidamente corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa para execução fiscal, com a aplicação das demais sanções previstas no instrumento normativo.

§ 3º A restituição de valores ao erário não exime o autor da conduta de responsabilização civil e criminal.

**Art. 5º** Todo o procedimento de Tomada de Contas Especial tratado neste Decreto deverá observar os princípios Constitucionais do Contraditório e da ampla defesa.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

## Secretaria de Estado da Educação/ Secretaria de Estado da Cultura

Portaria nº 685

João Pessoa, 12 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhes confere a Legislação Estadual.

**RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Acompanhamento e Análise de Contas dos Convênios relativos aos Pontos de Cultura.

SERVIDOR	UNIDADE	MATRÍCULA
ANTÔNIO ELISIO GARCIA SILVEIRA	SECULT	146.601-1
ANA CAROLINA MENDES ALVES	SECULT	170.206-8
HARLAN ALVES DA COSTA	SEE	180.087-6

ROSELI SOUZA ROCHA	SEE	173.999-9
SANDRA MARIA CAVALCANTI	SEE	176.970-7

2º A presente portaria entrará em vigor após a data de sua publicação.

3º Revoga-se a Portaria Conjunta nº 339 SEE/SECULT de 30 de junho de 2015, publicada no DOE/PB do dia 04 de julho de 2015.

  
ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

  
LAURECI GUEIRA DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 0230/2015/CG-GCG

João Pessoa-PB, 12 de novembro de 2015.

Designa militar para exercer Função de Gestor de Contrato Administrativo, referente à aquisição de ração peletizada.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 12 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Cap QOC, matrícula 520.661-8, **DERIVALDO ANDRADE MENEZES**, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 0088/2015, referente à aquisição de ração peletizada.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
EULLER DE ASSIS CHAVES - Cap QOC  
Comandante-Geral

Por delegação:

  
JOSÉ DE S. MEIDA ROSAS - Cap QOC  
Subcomandante-Geral da PMPB

## Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01799/2015/CAD

19 de Outubro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01799/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.037.083-3	MARCA MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	R MACIEL PINHEIRO, Nº 60 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.865-7	BRUNO DE ANDRADE GOMES - ME	AV JOSE BORGES COUTINHO, Nº 256 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.102.303-7	ARNOR ALVES GOMES	AV VASCO DA GAMA, Nº 198 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.256.818-5	HIPER SUCOS FABRICIA JERONIMO SERVICOS DE LANCHONETE EIRELI ME	R VISCONDE DE PELOTAS, Nº 123 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.215.099-7	RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE CARVALHO - ME	R PADRE MEIRA, Nº 130 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.166.184-0	ATLANTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	R PEDRO BATISTA, Nº 139 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

  
IVAN VASCONCELOS  
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01805/2015/CAD

20 de Outubro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando

das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/10/2015

Anexo da Portaria Nº 01805/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.248.051-2	REICIELLEN KIVIA RODRIGUES DE LIMA 08219925469	AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 1921 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.170-7	JULIANA G P DE CASTRO ME	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 167 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.473-5	JOSEMILTON CAVALCANTE ROMAR ME	MARIA FLORENTINO CALIXTO, Nº 11 - CUIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.231-1	ANTONIO FRANCISCO PAULINO DE LIMA ME	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 513 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.213.889-0	G F DE LIMA ME	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 1251 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.546-4	LIMP CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA	R TENENTE RETUMBA, Nº 150 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

  
IVAN VASCONCELOS  
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01806/2015/CAD

20 de Outubro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1442732015-5, 1468802015-5, 1448022015-1;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01806/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.194.492-2	C&S - IMOVEIS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA	R REJANE FREIRE CORREIA, Nº 1314 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.236.220-0	P & B COMERCIO VAREJISTA DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME	R REJANE FREIRE CORREIA, Nº 1314 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.743-1	FRANCESCA METRI TEJO 95206159468	R TELEGRAFISTA DEUSDEDIT JOSE DE CARVALHO, Nº 33 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.109.423-6	DUAL ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA.	AV SENADOR RUY CARNEIRO, Nº 300 - BRISAMAR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.234.723-5	MONICA VALERIA RAMALHO ANTUNES 05996789418	R TELEGRAFISTA DEUSDEDIT JOSE DE CARVALHO, Nº 33 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.812-0	PEDRO FREIRE NETO 00759693439	AV RUI BARBOSA, Nº 636 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.959-0	EMERSON DINIZ RODRIGUES ME	AV PROFESSOR PAREDES, Nº 804 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.093.696-9	INFORTELE - INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME	AV SANTA JULIA, Nº 187 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.242.701-8	JOSE PEREIRA NETO 00055504220	R LIONILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Nº 205 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.260.296-0	RODRIGO PINHEIRO ANDRADE 04919861303	R FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 630 - AEROCLOUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.121-7	ESPAÇO SÉDUCAO LTDA	AV JOAO MAURICIO, Nº 581 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.251.195-7	ELIZANGELA DA SILVA VITALINO 08319968461	AV JOAO MAURICIO, Nº 581 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.255.180-0	ALEXSANDRO DOS SANTOS LIMA 93058640404	R WALFREDO MACEDO BRANDAO, Nº 962 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.260.801-2	VERA LUCIA ARAUJO DE AMORIM 42457343453	R IRMA MARIA DAS NEVES, Nº 25 - FUNCIONARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.260.490-4	JOSENILDO COSTA MARTINS 72783834472	R MARIANGELA LUCENA PEIXOTO, Nº 116 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.248.547-6	UNITRUCK COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	ROD BR-101, Nº 1834 - OITIZEIRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.393-7	CAMPINEIRO - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA	VL SOUSA RANGEL, Nº 225 - VARJAO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.257.716-8	JMA COMERCIO.	R FELICIANO DOURADO, Nº 948 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.203.095-9	ANA PAULA DA SILVA MELO 03552693416	R FELICIANO DOURADO, Nº 948 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
		R TELEGRAFISTA DEUSDEDIT JOSE DE CARVALHO, Nº 33 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

  
IVAN VASCONCELOS  
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01820/2015/CAD

21 de Outubro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo

Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01820/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.456-0	COMPROL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	R MAJOR ALVARO MONTEIRO, Nº 142 - IPES	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.545-5	BERNADETE DE LIMA TABOSA MACHADO - ME	AV PRESIDENTE CAFE FILHO, Nº 327 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.120.704-9	MICHELE VAZ CAVALCANTI EPP	PC VENANCIO NEIVA, Nº - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.907-0	CS CORREIA COMERCIO VAREJISTA LTDA ME	R JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO, Nº 94 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.206.565-5	TCD LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	ROD BR-101, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.133.711-2	IRANEIDE GONCALVES DE ABRANTES	R DAS TRINCHEIRAS, Nº 778 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

*Iran Vasconcelos*  
147728 - IRAN VASCONCELOS  
Município de João Pessoa  
Município de João Pessoa  
Município de João Pessoa  
Município de João Pessoa

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01826/2015/CAD**

**22 de Outubro de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01826/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.154.114-3	LA NONNA RISTORANTE LTDA	SANTO ANTONIO, Nº 56 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.509-0	CRISTINA MARIA DOS SANTOS	R DUQUE DE CAXIAS, Nº 516 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.204.230-2	SB SERVICOS DE BORDADOS LTDA - ME	AV CAPITAO JOSE PESSOA, Nº 575 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.232.333-6	DIAS E LEAL COMERCIO DE RELOGIOS LTDA - ME	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 115 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.203.846-1	MINACAI COMERCIO DE LANCHES LTDA - ME	ROD BR-230, Nº S/N - AGUA FRIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.171.612-1	BOSCOT'S MULTI COISAS LTDA	R BANCARIO SERGIO GUERRA, Nº 900 - BANCARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.575-0	MEGARADIO TELECOMUNICACOES LTDA	AV CAPITAO JOSE PESSOA, Nº 492 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.536-0	FF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ROD BR 230, Nº S/N - CASTELO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.191.655-4	MARILMA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	R CONEGO NICODEMOS NEVES, Nº 63 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

*Iran Vasconcelos*  
147728 - IRAN VASCONCELOS  
Município de João Pessoa  
Município de João Pessoa  
Município de João Pessoa  
Município de João Pessoa

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01835/2015/CAD**

**23 de Outubro de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01835/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.237.291-4	RUI CARNEIRO IDIOMAS LTDA - ME	R BANCARIO ERGEO GUERRA, Nº 900 - BANCARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.295-7	RUI CARNEIRO IDIOMAS LTDA - ME	R MAXIMIANO FIGUEIREDO, Nº 80 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.322-1	ADEREZO COMERCIO DE PRESENTES E ACESSORIOS LTDA ME	AV DOM PEDRO I, Nº 361 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.803-2	HEVERTON DA SILVA ARAUJO 08009352411	AV DOM PEDRO I, Nº 361 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.216.670-2	PIASON COMERCIO DE TELEFONIA E COMUNICACOES	R ANA LEAL CORREIA, Nº 15 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

*Iran Vasconcelos*  
147728 - IRAN VASCONCELOS  
Município de João Pessoa  
Município de João Pessoa  
Município de João Pessoa  
Município de João Pessoa

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01838/2015/CAD**

**26 de Outubro de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1470322015-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

**RESOLVE:**

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Recebedoria, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01838/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.257.305-7	COMERCIAL DRUGSTORE LTDA	R BELARMINO CAVALCANTE, Nº 100 - CAIUCA	CARUARU / PE	NORMAL

*Iran Vasconcelos*  
147728 - IRAN VASCONCELOS  
Município de João Pessoa  
Município de João Pessoa  
Município de João Pessoa  
Município de João Pessoa

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01841/2015/CAD**

**26 de Outubro de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0323812015-8, 0300022015-1, 0297082015-3, 0297532015-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

**RESOLVE:**

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Recebedoria, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01841/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.132.402-9	V.N.COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.	R PROFESSORA MARIA HELENA SILVA ROCHA, Nº 161 - FUNCIONARIOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.220.169-9	QUALICHEF ALIMENTOS LTDA	R JOAQUIM MONTEIRO DA FRANCA (LOT C SUL), Nº 4727 - GRAMAME	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.140.110-4	MARIA CRISTINA FEITOSA DE VASCONCELOS FRANCO EPP	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 805 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.014.936-3	O REI DOS ESPORTES LTDA	R PEREGRINO DE CARVALHO, Nº 94 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

*Iran Vasconcelos*  
147728 - IRAN VASCONCELOS  
Município de João Pessoa  
Município de João Pessoa  
Município de João Pessoa  
Município de João Pessoa

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01842/2015/CAD**

**26 de Outubro de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01842/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.237.282-2	MARTINHO SANTOS DA SILVA	R ARTUR AQUILES, Nº 88 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.116.277-0	ENTER.COM COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	R MAXIMIANO PEDROSA, Nº 141 - CASTELO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.697-3	COMSEMEC COMERCIO DE SELOS MECANICOS E PECAS	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.899-0	POLIVENDAS COMERCIO LTDA	AV DOZE DE OUTUBRO, Nº 1069 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.220-9	SERGIO ROBERTO DOS SANTOS	R PRESIDENTE VENCESLAU BRAZ, Nº 710 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.173.132-5	JOSE NICOLAU SOBRINHO 01155122410	R EDILEUZA BRAGA DE OLIVEIRA, Nº 151 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.232.640-8	FONSECA E CARVALHO COMERCIO DE OCULOS LTDA -	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 115 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.189.393-7	D & J PANIFICADORA LTDA ME	R JOAQUIM MONTEIRO DA FRANCA (LOT C SUL), Nº S/N - GRAMAME	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.294-0	ANDERSON RANGEL DE OLIVEIRA EPP	ACC I MAG SHOPPING, Nº 115 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

1477328 - IRAN VASCONCELOS  
1477328 - IRAN VASCONCELOS  
1477328 - IRAN VASCONCELOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**
**PORTARIA Nº 01849/2015/CAD**
**27 de Outubro de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01849/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.014.936-3	O REI DOS ESPORTES LTDA	R PEREGRINO DE CARVALHO, Nº 94 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.139.021-8	RITA MARCIA VASCONCELOS BRAGA ME	R BANCARIO SERGIO GUERRA, Nº 900 - ANATOLIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.277-8	LUSO CONSTRUCLIMA CONSTRUÇÕES EIRELI ME	R VISCONDE DE PELOTAS, Nº 39 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

1477328 - IRAN VASCONCELOS  
1477328 - IRAN VASCONCELOS  
1477328 - IRAN VASCONCELOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**
**PORTARIA Nº 01850/2015/CAD**
**27 de Outubro de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01850/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.245.445-7	JOSE RONALDO DA SILVA ME	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 377 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.452-4	ILZA KARLA DE SOUZA 09866259498	R MAXIMIANO FIGUEIREDO, Nº 453 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

1477328 - IRAN VASCONCELOS  
1477328 - IRAN VASCONCELOS  
1477328 - IRAN VASCONCELOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE CAJAZEIRAS**
**PORTARIA Nº 01810/2015/CAD**
**20 de Outubro de 2015**

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01810/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.176.223-9	RONI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R ERNESTO ROLIM, Nº 68 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL

1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA**
**PORTARIA Nº 029/2015/PROCON/PB**
**João Pessoa, 11 de novembro de 2015.**

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº 10.463 de 13 de Maio de 2015, em cumprimento ao art. 67 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993,

**RESOLVE**

DESIGNAR o servidor SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS, matrícula nº: 143.046-1, inscrito no CPF nº 063.946.414-99, para ser o Gestor do Contrato nº. 0001/2015, celebrado junto à Empresa MAQ-LAREM MÁQ, MOVEIS E EQUIPAMENTOS inscrita no CNPJ sob o nº. 40.938.508/0001-50, que tem por objeto a locação de Multifuncional monocrômica da AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no processo administrativo nº. 0004/2015, que tramita nesta Autarquia.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se

João Pessoa, 11 de Novembro de 2015.

**PORTARIA Nº 030/2015/PROCON/PB**
**João Pessoa, 11 de novembro de 2015.**

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº 10.463 de 13 de Maio de 2015, em cumprimento ao art. 67 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993,

**RESOLVE**

DESIGNAR o servidor SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS, matrícula nº: 143.046-1, inscrito no CPF nº 063.946.414-99, para ser o Gestor do Contrato nº. 0002/2015, celebrado junto à Empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.448.994/0001-03, que tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas aos servidores da AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no processo administrativo nº. 0004/2015, que tramita nesta Autarquia.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se

João Pessoa, 11 de Novembro de 2015.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI  
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATOS Nº 11/2015**

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo descritos:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/64/2015	ELIENE PESSOA MOREIRA	TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE. EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. RETIRADA DA ENTIDADE EM MOMENTO ANTERIOR. FATOS GERADORES POSTERIORES. CABIMENTO. APLICAÇÃO DA SUM. 473 DO STF. DEMONSTRADO QUE O SÓCIO REFERIDO SE RETIROU EM 12/01/1996, E QUE OS FATOS QUE GERARAM AS DIVIDAS SÓ OCORRERAM POSTERIORMENTE. É CABIVEL O DEFERIMENTO DA EXCLUSÃO DOS SEU NOMA DA(S) REFERIDA(S) CDA(S). PROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/65/2015	SECRETARIA DO ESTADO DA RECEITA	CONSULTA. POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DE EMPRESAS DO REFIS. PAGAMENTO DE PARCELA EM VALOR IRRISÓRIO. TESE DA PARCELA MÍNIMA. INADIMPLEMENTO.	CONSULTA.
PGE/66/2015	LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - NILSON NOGREIRA LUNDGREN	TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CDA'S. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PLEITO EM RELAÇÃO A 04 (QUATRO) CDA'S. ACOLHIMENTO PARCIAL DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO A 02 (DUAS) CDA'S. DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/67/2015	AGARGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CDA'S. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO. EXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PGE/PB ANTERIOR. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.

PGE/68/2015	RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA	PROCESSO TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. INSURGÊNCIA POSTERIOR À EMISSÃO DA CDA. SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. ULTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DO CASO DA PGE. A INSURGÊNCIA DO CONTRIBUINTE CONTRA O LANÇAMENTO FISCAL DEVE OCORRER NOS PRAZOS E NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. NÃO HAVENDO PREJUDICIALIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA A DÍVIDA É MANTIDA E ENCAMINHADA À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ENUNCIADO PGE Nº 01. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/69/2015	DIPROBEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CDA. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PLEITO. PROCESSO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/70/2015	FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA	TRIBUTÁRIO. CRÉDITOS TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE SÓCIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/71/2015	AGAR BRASILEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE DESVINCULAÇÃO DE CDA'S. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO. EXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PGE/PB ANTERIOR. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CDA'S. EXISTÊNCIA DE PARECER ANTERIOR DA PGE/PB. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	

Procuradoria Geral do Estado, em 23 de Outubro de 2015.

#### ATOS Nº 12/2015

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo descritos:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/74/2015	MARIA DE FATIMA PACHECO DE MORAES; SEVERINO FORTUNATO DA SILVA FILHO; LUANA PAULA DE MORAES SILVA E LUAN CARLOS DE MORAES SILVA	TRIBUTÁRIO. SÓCIO. ÉPOCA DOS FATOS GERADORES. RESPONSABILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE SÓCIO EM CDA'S. É RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA O SÓCIO QUE FAZIA PARTE DA EMPRESA NA ÉPOCA DO FATO GERADOR. DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/75/2015	J MAMED & CIA LTDA EPP	DIREITO TRIBUTÁRIO. DÉBITO APURADO EM AUTO DE INFRAÇÃO. RECONHECIMENTO DE PARCELA DA DÍVIDA. CONFISSÃO. POSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO PARA PAGAMENTO DA PARTE INCONTROVERSA. CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL EM RELAÇÃO A PARCELA CONTROVERTIDA.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 09 de Novembro de 2015.

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

  
PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

#### EDITAIS E AVISOS

DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

RELACAO NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO.

EDITAL Nº 10-2015

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN - e a Autoridade de Trânsito deste Estado, com fulcro no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução 404/2012 do Conselho Nacional de Trânsito, considerando que a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT - devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os destinatários ou por não ter comprovado a entrega das referidas Notificações aos proprietários dos veículos, abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infração de Trânsito, concedendo-lhes, caso queiram, no prazo de 15 dias, contados a partir desta publicação, para interponem Defesa junto à Autoridade de Trânsito do Estado da Paraíba, no DETRAN.

#### Placa No Auto Data Infração Código Infração

MOU0650 3826284 27/08/2015 5274 - 1  
MOM6667 3412849 06/09/2015 7579 - 0  
QFC7578 3656642 04/08/2015 7030 - 1  
OFZ5929 3604040 14/08/2015 5010 - 0  
NPY1203 3042787 01/08/2015 6637 - 2  
NPR2530 3278110 20/08/2015 6599 - 2  
NPR2530 3278121 20/08/2015 6637 - 1  
MOP6809 3602456 14/08/2015 6556 - 5  
MNE5543 3721421 08/08/2015 6599 - 2  
MNL1958 3811687 14/08/2015 5010 - 0  
MNL1958 3811698 14/08/2015 6912 - 0  
MNW9466 3626359 06/08/2015 6599 - 2  
OGF1147 3626315 04/08/2015 5010 - 0  
PFL2674 2651693 20/08/2015 6912 - 0  
MOQ3502 4188976 14/07/2015 6912 - 0  
MOQ3502 4188987 14/07/2015 7340 - 0  
MOQ6232 3723973 18/08/2015 6599 - 2  
MOG6200 3273754 14/08/2015 7030 - 1  
OFX0915 3690930 07/08/2015 5010 - 0  
MMS9084 3233978 30/07/2015 5010 - 0  
MMS9084 3233571 30/07/2015 5010 - 0  
OXO6277 3721223 27/07/2015 6556 - 1  
OXO6277 3721245 27/07/2015 6599 - 2  
OXO6277 3721234 27/07/2015 7579 - 0  
OXO6277 3721212 27/07/2015 5045 - 0  
OEW3204 3655971 10/08/2015 6599 - 2  
OEW3204 3655949 10/08/2015 6637 - 1  
MYU0542 3690962 07/08/2015 6912 - 0  
OEU5569 3816538 21/08/2015 5045 - 0  
NPU3832 3277835 19/08/2015 7030 - 1  
MNB7076 3603908 30/08/2015 6599 - 2  
KLY6032 3822687 29/08/2015 5045 - 0  
OFC3566 3411441 02/09/2015 6599 - 2  
NQK9752 3689664 22/08/2015 5010 - 0  
QFJ2207 3659546 13/08/2015 6912 - 0  
QFJ2207 3659535 13/08/2015 7030 - 1  
QFJ2207 3659524 13/08/2015 5010 - 0  
MOQ7261 3729616 31/07/2015 5010 - 0  
AAX7596 4180374 25/07/2015 5185 - 1  
NPX0845 3605151 25/07/2015 6599 - 2  
MOQ7261 3729627 31/07/2015 6599 - 2  
MOQ7261 3729638 31/07/2015 6637 - 1  
MNZ6302 3811676 12/08/2015 6599 - 2  
MNB9758 3823150 05/09/2015 6912 - 0  
OEW4609 3822731 02/09/2015 5010 - 0  
QFF8196 3623224 26/08/2015 5010 - 0  
MOG7705 3414060 13/09/2015 6599 - 2  
MOG7705 3414070 13/09/2015 5185 - 1  
MOG7705 3420912 13/09/2015 7579 - 0  
MOA6941 3818067 28/08/2015 5010 - 0  
NQA3908 3723126 29/08/2015 5010 - 0  
NPW1833 3416710 13/09/2015 7579 - 0  
OFC2130 3685770 23/08/2015 5045 - 0  
MOR1293 3411562 06/09/2015 5169 - 1  
OGB1764 3501608 16/09/2015 5185 - 1  
NQA2206 3828011 03/09/2015 5274 - 1  
NQK8127 3813689 05/09/2015 5010 - 0  
NPW5511 3671195 12/09/2015 6580 - 0



NQC1820 3624159 09/09/2015 5185 - 1  
 QFI3236 3723600 21/08/2015 5010 - 0  
 NPW5511 3671184 12/09/2015 5010 - 0  
 NQD4263 3247123 12/09/2015 5010 - 0  
 NQJ5348 3412960 13/09/2015 7579 - 0  
 OFX2189 3685814 23/08/2015 6599 - 2  
 NPS3380 2340404 14/08/2015 5061 - 0  
 MNZ7865 3824887 22/09/2015 5010 - 0  
 OFZ9335 3817880 12/09/2015 5045 - 0  
 MNK8965 3503929 19/09/2015 7579 - 0  
 NQJ5348 3501135 13/09/2015 6602 - 0  
 MNZ1975 3685869 26/08/2015 6637 - 1  
 MNZ1975 3685870 26/08/2015 7030 - 1  
 MNZ1975 3685847 26/08/2015 6599 - 2  
 OGF8639 3676827 21/08/2015 7030 - 1  
 OGF8639 3812952 21/08/2015 5835 - 0  
 OFA6358 3812963 21/08/2015 5010 - 0  
 OFA6358 3812996 21/08/2015 5274 - 1  
 MNZ1975 3685858 26/08/2015 5010 - 0  
 OFH2273 3677311 28/08/2015 6637 - 1  
 NQD4263 3247112 12/09/2015 6599 - 2  
 OGC4966 3722829 13/09/2015 5169 - 1  
 OGF8639 3812941 21/08/2015 7030 - 1  
 OFA6358 3812974 21/08/2015 6637 - 1  
 OTL2100 3912568 11/09/2015 5045 - 0  
 OEW3664 3724105 13/08/2015 6912 - 0  
 NQJ5348 3501124 13/09/2015 6599 - 2  
 OGF8639 3676838 21/08/2015 6637 - 1  
 MND7434 3602753 05/09/2015 7366 - 2  
 MOU8756 3602731 05/09/2015 6912 - 0  
 MOJ7901 3622146 30/08/2015 6912 - 0  
 MOS6124 3629890 30/08/2015 5010 - 0  
 QFC5096 3625480 19/08/2015 5185 - 1  
 MNI8654 3625457 18/08/2015 5185 - 1  
 MNH7204 3629362 09/09/2015 6912 - 0  
 QFB9868 3702820 12/09/2015 7579 - 0  
 MNV4392 3628075 29/08/2015 7340 - 0  
 OEY8277 3621981 30/08/2015 6912 - 0  
 MOI0997 3626876 24/08/2015 6912 - 0  
 OFF7415 3621850 24/08/2015 5185 - 1  
 OGA4364 3524411 23/08/2015 6912 - 0  
 NQK2559 3623092 22/08/2015 5010 - 0  
 OXO6864 3505580 20/09/2015 6599 - 2  
 QFL7267 3628185 10/09/2015 7340 - 0  
 MOP9534 3820157 05/09/2015 5835 - 0  
 OEW7954 3521727 31/08/2015 7340 - 0  
 NQA7997 3627888 31/08/2015 6912 - 0  
 QFD9616 3629923 31/08/2015 5010 - 0  
 NPW1835 3524400 20/08/2015 5061 - 0  
 NQK5426 3627690 17/08/2015 6599 - 2  
 MOE1721 3820620 07/09/2015 5061 - 0  
 MOI3944 3522189 25/08/2015 6599 - 2  
 QFG5754 3628449 24/08/2015 6912 - 0  
 QFH5897 3621838 24/08/2015 7366 - 2  
 OFA0387 3623158 28/08/2015 6912 - 0  
 MOU7653 3685803 23/08/2015 5010 - 0  
 MOJ6461 3622828 25/08/2015 6912 - 0  
 OGB3499 3623136 26/08/2015 7340 - 0  
 MOO5609 3827670 07/09/2015 5061 - 0  
 OEY7108 3620232 29/08/2015 7340 - 0  
 NQD3233 3623170 26/08/2015 7340 - 0  
 MOB3483 4183751 22/09/2015 5010 - 0  
 OEY1045 3247410 10/09/2015 5061 - 0  
 OEV0147 3624160 09/09/2015 5185 - 1  
 MOI1222 3494843 18/09/2015 7366 - 2  
 MNE3830 3627877 27/08/2015 6912 - 0  
 NPW1835 3626777 20/08/2015 5010 - 0  
 OFC9017 3522486 19/08/2015 6599 - 2  
 NQD6231 3628537 17/08/2015 6912 - 0  
 MNH7204 3629351 09/09/2015 5010 - 0  
 MNB7617 3629780 20/08/2015 5010 - 0  
 OXO1256 3626953 27/08/2015 5185 - 1  
 MOP7727 3622113 26/08/2015 6912 - 0  
 NPZ5166 3828737 22/09/2015 5045 - 0  
 QFF2187 3628141 10/09/2015 5010 - 0  
 MNX5584 3623708 11/09/2015 5010 - 0  
 OFA9544 4000337 10/09/2015 6912 - 0  
 NQB8968 3521749 03/09/2015 6599 - 2  
 QFG5428 4009907 13/09/2015 7340 - 0  
 MOU8756 3602720 05/09/2015 6599 - 2  
 MOO5609 3827660 07/09/2015 5010 - 0  
 OFB5660 3621640 31/08/2015 5169 - 1  
 QFD9616 3629945 31/08/2015 6599 - 2

MNK5674 3626799 20/08/2015 6599 - 2  
 QFE3849 3523366 20/08/2015 6912 - 0  
 MNU5443 3626458 18/08/2015 7340 - 0  
 MNI8654 3625468 18/08/2015 6599 - 2  
 QFB1890 3620012 17/08/2015 7366 - 2  
 OGB0154 3620265 17/08/2015 5185 - 1  
 MOT3650 3620199 25/08/2015 7340 - 0  
 QFU1730 3620320 25/08/2015 5010 - 0  
 KJP1056 3620353 25/08/2015 5185 - 1  
 MMW2779 3628097 29/08/2015 5169 - 1  
 MMW2779 3628108 29/08/2015 5010 - 0  
 MMW2779 3628119 29/08/2015 6599 - 2  
 MNY2118 3622553 26/08/2015 7366 - 2  
 NPS5705 3621574 27/08/2015 5010 - 0  
 MOE1721 3820619 07/09/2015 5010 - 0  
 NQA0189 3622510 23/08/2015 7340 - 0  
 MNQ5165 3627701 21/08/2015 7340 - 0  
 NQK2992 3629802 26/08/2015 6912 - 0  
 NQD0994 3521639 27/08/2015 6912 - 0  
 OET4056 3626821 22/08/2015 7340 - 0  
 OGF3920 3623081 22/08/2015 7340 - 0  
 NPS2027 3620090 21/08/2015 7340 - 0  
 MNR7484 3655718 26/05/2015 5010 - 0  
 MNR7484 3655729 26/05/2015 6599 - 2  
 OFG7687 3162930 11/08/2015 5010 - 0  
 OFG7687 3162940 11/08/2015 5274 - 1  
 MNZ2506 3523993 08/08/2015 6599 - 2  
 MNZ2506 3524004 08/08/2015 6912 - 0  
 MNT3658 3607692 11/08/2015 5053 - 1  
 IAB4232 3626887 24/08/2015 5010 - 0  
 OFG6789 3507163 05/10/2015 6599 - 2  
 MOA3897 3247343 29/08/2015 6599 - 2  
 MOA3897 3247354 29/08/2015 6912 - 0  
 MOA3897 3247365 29/08/2015 6556 - 1  
 MOA3897 3247376 29/08/2015 5207 - 0  
 NQH5921 3659623 07/09/2015 5207 - 0  
 QFH3270 3501828 13/09/2015 5169 - 1  
 QFH3270 3501850 13/09/2015 7030 - 1  
 MNB1054 3503940 20/09/2015 5169 - 1  
 DDR5496 3522123 17/08/2015 6599 - 2  
 MOD2950 3818530 30/08/2015 5010 - 0  
 OFZ1794 3820510 05/09/2015 5010 - 0  
 NQH3317 3411540 06/09/2015 7579 - 0  
 NPS2334 3277615 06/08/2015 7030 - 1  
 NQF1581 3812655 20/08/2015 5010 - 0  
 NQA3169 3659073 09/08/2015 6599 - 2  
 NQA3169 3659095 09/08/2015 5010 - 0  
 NQA3169 3659106 09/08/2015 6912 - 0  
 NQA3169 3659084 09/08/2015 5169 - 1  
 NQJ2862 3816527 21/08/2015 5010 - 0  
 NQB0867 3726184 29/08/2015 5010 - 0  
 NQB0867 3726173 29/08/2015 6599 - 2  
 NQF8993 4087556 17/08/2015 6599 - 2  
 NPX5620 3607406 08/09/2015 6599 - 2  
 NPX5620 3607395 08/09/2015 5010 - 0  
 NPX4087 3500651 18/09/2015 6599 - 2  
 OFE7438 3680303 29/08/2015 7030 - 1  
 MNJ4779 3828803 03/09/2015 5010 - 0  
 MOE1667 3700532 17/09/2015 6637 - 1  
 MOB5024 3915285 31/08/2015 6637 - 1  
 MOB5024 3915274 31/08/2015 6599 - 2  
 MOB5024 3915263 31/08/2015 5010 - 0  
 MOA0791 3811412 01/09/2015 5835 - 0  
 MOA0791 3811423 01/09/2015 6637 - 1  
 MOA0791 3811434 01/09/2015 7030 - 1  
 OEU3157 3677322 28/08/2015 5010 - 0  
 MNX6426 3825778 09/09/2015 6912 - 0  
 OFZ7057 3723445 13/09/2015 6599 - 2  
 MOT0591 3548743 13/09/2015 6912 - 0  
 QFV8460 3522827 06/08/2015 6637 - 1  
 QFV8460 3522816 06/08/2015 5010 - 0  
 MNE1781 3821851 19/09/2015 6599 - 2  
 MNE1781 3821862 19/09/2015 6580 - 0  
 QFA2039 3827549 02/09/2015 7366 - 2  
 NQK4570 3817792 05/09/2015 7030 - 1  
 OEU3157 3818771 11/09/2015 5010 - 0  
 OEU3157 3818782 11/09/2015 6637 - 1  
 NPU0526 3826295 27/08/2015 7030 - 1  
 MNW7657 3711972 15/09/2015 6599 - 2  
 OFB6758 3827516 02/09/2015 6599 - 2  
 MOI6383 3816835 10/09/2015 6599 - 2  
 MNV7170 3606780 04/09/2015 5010 - 0  
 MNS7716 3825349 19/09/2015 6599 - 2



MOK1948 3820762 07/09/2015 5835 - 0  
MOK1948 3820773 07/09/2015 6076 - 0  
MOH9836 3509836 13/09/2015 6599 - 2  
MON3137 3820597 07/09/2015 6599 - 2  
NQH4152 3263953 09/09/2015 5207 - 0  
MOR4758 3413620 13/09/2015 6599 - 2  
NQB1384 3812743 26/08/2015 6599 - 2  
NQB1384 3818089 26/08/2015 5045 - 0  
MOF3404 3680787 30/08/2015 6599 - 2  
NQJ4784 3151896 16/09/2015 5169 - 1  
MOW0598 3727086 27/08/2015 5010 - 0  
NQB1384 3812754 26/08/2015 7030 - 1  
NQB1384 3818090 26/08/2015 6912 - 0  
MOR4758 3413619 13/09/2015 7579 - 0  
MOD6538 4235506 28/08/2015 6912 - 0  
KKO5437 2398473 26/08/2015 6599 - 2  
MNU7935 3645983 23/08/2015 5010 - 0  
MNB2884 3275437 10/08/2015 7030 - 1  
MNB2884 3275448 10/08/2015 5835 - 0  
MOD3024 3820223 05/09/2015 5010 - 0  
OEX3826 3822720 02/09/2015 6599 - 2  
NOA8421 3151951 17/09/2015 7579 - 0  
OES1928 3822753 02/09/2015 6599 - 2  
KKQ7881 3713842 08/09/2015 6912 - 0  
NPW5403 3522211 25/08/2015 5045 - 0  
MZL8070 3621959 28/08/2015 6912 - 0  
QFC3090 3622784 25/08/2015 7340 - 0  
NNL5442 3626711 22/08/2015 5185 - 1  
OFH3273 3521628 27/08/2015 7340 - 0  
NQK5415 3625490 23/08/2015 7340 - 0  
OFD4360 3620100 21/08/2015 7340 - 0  
OFA6358 3812985 21/08/2015 7030 - 1  
NQJ5146 3247035 28/08/2015 6599 - 2  
KKR5983 3677410 28/08/2015 6912 - 0  
NQC0063 3818518 28/08/2015 5010 - 0  
OFX2189 3685825 23/08/2015 7030 - 1  
OFX2189 3685836 23/05/2015 5010 - 0  
OFD1285 3723984 19/08/2015 7030 - 1  
BPU9616 3600025 06/08/2015 5185 - 1  
BJG3644 3262370 09/08/2015 5282 - 0  
OFH1806 3521705 29/08/2015 6599 - 2  
NQE2364 3620056 17/08/2015 5061 - 0  
NQE2364 3620045 17/08/2015 5010 - 0  
NPR0455 3826493 06/09/2015 5185 - 1  
NQA3962 3823480 08/09/2015 5185 - 1  
NQA3962 3823479 08/09/2015 7340 - 0  
DQD1733 3505546 20/09/2015 5169 - 1  
NPS7495 3815009 04/09/2015 6599 - 2  
NPS7495 3915010 04/09/2015 6556 - 4  
MOO8802 3411232 20/09/2015 5010 - 0  
MOO8802 3411243 20/09/2015 6599 - 2  
MOO8802 3411254 20/09/2015 6653 - 1  
NPT7488 3820124 03/09/2015 6670 - 0  
MNV1551 3603193 20/09/2015 6599 - 2  
MOL9944 3509880 20/09/2015 7579 - 0  
NQB0209 3826120 13/09/2015 5010 - 0  
OFF1813 3720486 28/08/2015 6599 - 2  
OFF1813 3720508 28/08/2015 6580 - 0  
MNG0502 3671118 11/09/2015 5010 - 0  
NQB0209 3826130 13/09/2015 6599 - 2  
OFF1813 3720497 28/08/2015 5010 - 0  
OEW3180 3603919 01/09/2015 5185 - 1  
OEW3180 3603920 01/09/2015 5835 - 0  
MNL8699 3522739 28/08/2015 6912 - 0  
OEX7586 3724259 27/08/2015 6912 - 0  
OGE9359 3413553 13/09/2015 5169 - 1  
MMX6437 3828638 18/09/2015 6599 - 2  
MNL8699 3522728 28/08/2015 6599 - 2  
KKE8828 3495063 22/09/2015 7218 - 0  
OEY6635 3723159 05/09/2015 6599 - 2  
QFH0577 3720607 15/09/2015 6912 - 0  
NPY6807 3685671 11/09/2015 6912 - 0  
MOP1643 3504897 13/09/2015 5835 - 0  
MOP1643 3504853 13/09/2015 5185 - 1  
MOD5211 3919773 26/08/2015 6599 - 2  
QFJ0025 3820113 03/09/2015 5010 - 0  
MOP1643 3504842 13/09/2015 6599 - 2  
MOP1643 3504864 13/09/2015 5207 - 0  
MOP1643 3504875 13/09/2015 6912 - 0  
NQI9622 3811401 24/08/2015 5010 - 0  
NPR5905 3812710 26/08/2015 6599 - 2  
MOB9042 2462405 15/08/2015 6912 - 0  
MNF1333 3823040 28/08/2015 7340 - 0

NQH8274 3524136 03/07/2015 6912 - 0  
MNF1333 3823039 28/08/2015 6912 - 0  
MMW3633 3601796 29/08/2015 5010 - 0  
MMW3633 3601818 29/08/2015 6912 - 0  
MMW3633 3601807 29/08/2015 6556 - 1  
MNZ4404 3132624 30/07/2015 6599 - 1  
MON3898 3711939 12/09/2015 6599 - 2  
MMP8294 3503819 19/09/2015 5010 - 0  
OFH6858 3600894 08/09/2015 6599 - 2  
OFZ0437 3626931 27/08/2015 5185 - 1  
OGB2765 3919784 26/08/2015 6599 - 2  
OET5247 3720453 28/08/2015 5010 - 0  
OET5247 3720464 28/08/2015 6599 - 2  
OET5247 3720475 28/08/2015 6637 - 1  
JLT3164 3821807 11/09/2015 6556 - 1  
OFF8184 3817781 09/09/2015 6599 - 2  
OET1502 3623060 26/08/2015 7340 - 0  
NMJ2741 2106731 07/09/2015 5061 - 0  
NQA7087 3828682 19/09/2015 6912 - 0  
QFJ2118 3151962 17/09/2015 7579 - 0  
MYW1816 3413586 13/09/2015 6602 - 0  
MNZ9604 3824029 18/09/2015 6912 - 0  
QFF5627 3826086 13/09/2015 6912 - 0  
MOD0254 3603930 03/09/2015 5185 - 1  
MOG1557 3712401 02/09/2015 7366 - 2  
MYW1816 3413542 13/09/2015 5169 - 1  
MNY2051 3720530 05/09/2015 6637 - 1  
MNY2051 3720520 05/09/2015 6599 - 2  
MNY2051 3720519 05/05/2015 5010 - 0  
QFF2187 3628152 10/09/2015 7340 - 0  
QFL7267 3628174 10/09/2015 5010 - 0  
OEU9327 3623697 11/09/2015 6599 - 2  
MNU0091 3823853 12/09/2015 6599 - 2  
MOD5464 3502719 05/10/2015 5045 - 0  
OFF4260 3602710 01/09/2015 6912 - 0  
NQG7286 3255230 13/08/2015 5169 - 1  
MOD5464 3502708 05/10/2015 6599 - 2  
NQG7286 3255241 13/08/2015 5010 - 0  
OFG5087 3603996 03/09/2015 6599 - 2  
OFG5087 3603985 03/09/2015 5010 - 0  
OEX2610 3603094 12/09/2015 5274 - 1  
OEX2610 3603083 12/09/2015 5835 - 0  
NPR1364 3826450 04/09/2015 5185 - 2  
NPS0419 3411749 13/09/2015 7579 - 0  
NQH7204 3727075 27/08/2015 6599 - 2  
MNV4687 2651748 13/09/2015 6599 - 2  
OET8103 3500970 13/09/2015 5010 - 0  
NPV3380 3823897 16/09/2015 7340 - 0  
MNS3892 3826075 13/09/2015 6599 - 2  
NQE2145 3820245 07/09/2015 6670 - 0  
OEW9147 3821125 12/09/2015 7340 - 0  
MMV7544 3826361 29/08/2015 5045 - 0  
NQE1531 4097357 25/08/2015 5010 - 0  
NQE1531 4097368 25/08/2015 7030 - 1  
NQE1531 4097379 25/08/2015 6912 - 0  
NQH5921 3659612 07/09/2015 7030 - 1  
QFA5858 4186039 12/09/2015 6599 - 2  
NQC1577 3601466 01/09/2015 6599 - 2  
MOA3897 3247398 29/08/2015 5274 - 1  
MOA3897 3247321 29/08/2015 5010 - 0

#### DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

#### RELACAO NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE.

#### EDITAL Nº 10-2015

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN - e a Autoridade de Trânsito deste Estado, com fulcro no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução 404/2012 do Conselho Nacional de Trânsito, considerando que a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT - devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os destinatários ou por não ter comprovado a entrega das referidas Notificações aos proprietários dos veículos, abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infração de Trânsito, concedendo-lhes, caso queiram, no prazo de 15 dias, contados a partir desta publicação, para interpirem Defesa junto à Autoridade de Trânsito do Estado da Paraíba, no DETRAN.

-----  
Placa No Auto Data Infração Código Infração

MNW4783 3727988 10/07/2015 6912 - 0  
NPX2569 4183971 23/07/2015 5010 - 0  
MOF2434 3605404 23/07/2015 6912 - 0  
NQA1250 3415050 19/07/2015 7579 - 0  
QFK2175 3418184 20/07/2015 5010 - 0  
MNK9083 4181595 12/07/2015 6769 - 1  
MNU6821 3422155 14/07/2015 5045 - 0



QFB1190 3698981 14/07/2015 7340 - 0  
 OFY2127 3645862 17/07/2015 6700 - 0  
 OFY9986 3521452 12/07/2015 5185 - 1  
 MNP6892 3520066 13/07/2015 6912 - 0  
 MOR3785 3521420 12/07/2015 6637 - 1  
 OEU5820 4184785 20/07/2015 5185 - 1  
 HUM4046 4180924 21/07/2015 6637 - 1  
 OEV6195 3520825 17/07/2015 6599 - 2  
 HZM5781 4185775 14/07/2015 5185 - 1  
 NQH0128 3672086 10/07/2015 5010 - 0  
 NPW7505 3721773 01/07/2015 6599 - 2  
 OGC1158 3724578 03/07/2015 5010 - 0  
 NQG2837 3415786 07/07/2015 6580 - 0  
 OEZ6956 3234473 10/02/2015 6580 - 0  
 MOK0791 3669017 15/07/2015 6599 - 2  
 MOK0791 3669028 15/07/2015 6912 - 0  
 OGB1316 3418294 20/07/2015 6599 - 2  
 MOI4494 3418558 18/07/2015 6653 - 1  
 QFA8935 4183861 03/07/2015 6599 - 2  
 KIK0511 3673307 24/06/2015 6599 - 2  
 KIK0511 3673296 24/06/2015 5010 - 0  
 KIK0511 3673318 24/06/2015 5274 - 1  
 KIK0511 3673329 24/06/2015 5169 - 1  
 MOQ9235 4183839 03/07/2015 6599 - 2  
 MOO3195 3690291 16/07/2015 5010 - 0  
 NPW9028 3690313 16/07/2015 5010 - 0  
 MMT1235 4188866 06/07/2015 5010 - 0  
 MNQ0442 4183289 13/07/2015 5010 - 0  
 MOV9964 4085290 08/06/2015 7030 - 1  
 MOV9964 4085280 08/06/2015 6599 - 2  
 MMQ0346 3710751 14/07/2015 6599 - 2  
 OGC4565 3417436 26/07/2015 5169 - 1  
 KFL8493 3423409 02/07/2015 5010 - 0  
 OEU5569 3416116 11/07/2015 6912 - 0  
 MOF0456 3690390 16/07/2015 5010 - 0  
 NPY0362 3416600 29/07/2015 6076 - 0  
 NPY0362 3416622 29/07/2015 6637 - 1  
 NPY0362 3416633 29/07/2015 6556 - 1  
 OEU7083 3417656 29/07/2015 6912 - 0  
 OEU7083 3417645 29/07/2015 6599 - 2  
 NPS1435 4047032 20/07/2015 6599 - 2  
 QFH0057 3418855 02/08/2015 7579 - 0  
 MMV8313 3675177 26/07/2015 5010 - 0  
 OFZ4856 3263887 27/07/2015 5010 - 0  
 MOQ3502 4188976 14/07/2015 6912 - 0  
 MOQ3502 4188987 14/07/2015 7340 - 0  
 MOI0898 3714502 09/07/2015 7218 - 0  
 KJX4288 3216499 20/06/2015 5010 - 0  
 KJX4288 3216500 26/06/2015 5061 - 0  
 MOH8888 4181529 12/07/2015 5061 - 0  
 MOH8888 4181518 12/07/2015 5010 - 0  
 MOK6816 3721762 01/07/2015 6599 - 2  
 MON2268 3161257 18/07/2015 6599 - 2  
 MNJ7541 3416897 10/07/2015 7579 - 0  
 MOM6826 3039641 17/07/2015 7030 - 1  
 MNP6229 3520418 12/07/2015 5010 - 0  
 MNY8721 3813920 24/07/2015 5010 - 0  
 MON4255 3419944 09/08/2015 7579 - 0  
 MOI4370 3126123 05/08/2015 5835 - 0  
 MOI4370 3126178 05/08/2015 5207 - 0  
 MOI4370 3126189 05/08/2015 6076 - 0  
 MOI4370 3126190 05/08/2015 5274 - 1  
 MOH4285 3687630 03/08/2015 6599 - 2  
 OFY5768 3674935 21/07/2015 5185 - 1  
 OFY5768 3674946 21/07/2015 6912 - 0  
 LVZ9262 3625875 24/07/2015 5185 - 1  
 NQC0828 3607527 30/07/2015 5053 - 1  
 NPY5699 3410891 12/08/2015 6700 - 0  
 NQK7679 3670909 25/07/2015 5010 - 0  
 JMI0555 3417469 01/08/2015 6610 - 2  
 NQF1871 3671107 26/07/2015 5010 - 0  
 QFA9888 3417722 01/08/2015 6637 - 1  
 NPW3293 4180385 25/07/2015 6637 - 1  
 NQB1906 3417667 29/07/2015 7579 - 0  
 MOG9347 3646632 27/07/2015 5185 - 1  
 OFF6890 3695978 26/07/2015 6912 - 0  
 MMW3431 4187942 24/07/2015 6599 - 2  
 MMW3431 4187931 24/07/2015 5010 - 0  
 OFA1095 3233956 28/07/2015 5010 - 0  
 NPZ5461 3413806 05/08/2015 7579 - 0  
 MNO8145 3410209 09/08/2015 5010 - 0  
 MNO8145 3410198 09/08/2015 6599 - 2  
 QFI0797 3416677 01/08/2015 6637 - 2

MND5919 3675199 26/07/2015 5010 - 0  
 MND5919 3675200 26/07/2015 6637 - 1  
 OFA1095 3233945 28/07/2015 6599 - 2  
 MZE8142 3421858 05/08/2015 7579 - 0  
 JHQ1739 3419009 08/08/2015 7579 - 0  
 MNJ8618 3423310 26/06/2015 7579 - 0  
 MOU7466 3240512 29/05/2015 6912 - 0  
 MOU7466 3240523 29/05/2015 5010 - 0  
 NQB4664 3678675 28/05/2015 6637 - 1  
 MOV1857 3411760 10/08/2015 6599 - 2  
 OFD1136 3601521 04/08/2015 6599 - 2  
 KJO7980 3714524 16/06/2015 5010 - 0  
 KJO7980 3714535 16/06/2015 6599 - 2  
 MNX2129 3411023 05/08/2015 7579 - 0  
 MNX2129 3411034 05/08/2015 6599 - 2  
 MOT9182 3814338 27/07/2015 5010 - 0  
 OFE4270 3687519 17/07/2015 5010 - 0  
 OFA3218 3606680 27/07/2015 5185 - 1  
 OEV6376 4188107 24/07/2015 6599 - 2  
 OEV6376 4188096 24/07/2015 5010 - 0  
 MMT4881 3675738 30/07/2015 5169 - 1  
 MOL6141 3162929 27/07/2015 7030 - 1  
 DQS6002 4047065 05/08/2015 5169 - 1  
 OFF7349 3607912 06/08/2015 5010 - 0  
 OFF7349 3607923 06/08/2015 5061 - 0  
 OFF7349 3607934 06/08/2015 6599 - 2  
 OGG8974 3413850 05/08/2015 7579 - 0  
 MMV3186 4184895 25/07/2015 5010 - 0  
 MNA9884 3625040 27/07/2015 6599 - 2  
 OGC0187 3625567 26/07/2015 6912 - 0  
 OFE3358 3521518 26/07/2015 5010 - 0  
 NQE4664 3520704 28/07/2015 6599 - 2  
 MOD8386 3625919 28/07/2015 5185 - 1  
 OEV4698 3625061 28/07/2015 6599 - 2  
 OEV4698 3625072 28/07/2015 6912 - 0  
 NQH3524 4182068 23/07/2015 6599 - 2  
 MOF6127 3605217 03/08/2015 6599 - 2  
 MNC4283 4083255 05/08/2015 5169 - 1  
 QFE1576 3425851 05/08/2015 6963 - 1  
 MOR7063 3714887 09/07/2015 5010 - 0  
 MOR7063 3714898 09/07/2015 5088 - 1  
 MOR7063 3714909 09/07/2015 5274 - 1  
 MOF3895 3520429 12/07/2015 5010 - 0  
 MOW4082 3725216 19/06/2015 5185 - 1  
 NPR7159 3504556 15/08/2015 6599 - 2  
 NPR7159 3504567 15/08/2015 7579 - 0  
 OGE1820 3413927 10/08/2015 5215 - 2  
 OGE2808 3413950 10/08/2015 5215 - 2  
 MOJ9712 3419416 16/08/2015 7579 - 0  
 MNN7048 3043876 24/07/2015 7030 - 1  
 OFC7465 3504402 16/08/2015 6661 - 0  
 OFC7465 3504391 16/08/2015 6912 - 0  
 OFC7465 3504413 16/08/2015 7579 - 0  
 NQG7286 3524631 26/07/2015 5010 - 0  
 MMZ9547 3521078 02/07/2015 6912 - 0  
 KJA6823 3504369 16/08/2015 6912 - 0  
 MOK6107 3608330 08/08/2015 6599 - 2  
 OFC7465 3504380 16/08/2015 5045 - 0  
 OFC7465 3504370 16/08/2015 6599 - 2  
 MOO2590 3670997 10/08/2015 6556 - 5  
 OFZ4303 3813909 24/07/2015 5010 - 0  
 MOR2895 3660460 31/07/2015 5010 - 0  
 QFO7060 3675672 24/07/2015 5010 - 0  
 OFZ4303 3813910 24/07/2015 6556 - 1  
 OGD1210 3605250 03/08/2015 5061 - 0  
 OGD1210 3605240 03/08/2015 5010 - 0  
 NQA8547 4185380 05/08/2015 7340 - 0  
 OGF0487 3413366 05/08/2015 7579 - 0  
 MOF2866 3600806 03/08/2015 6599 - 2  
 MMZ4499 3243735 07/08/2015 6912 - 0  
 NQA0079 4185973 30/07/2015 5169 - 1  
 MOU2342 3663616 31/07/2015 6599 - 2  
 MNA3927 3707870 24/06/2015 5010 - 0  
 NQC8700 3276790 10/07/2015 6076 - 0  
 MMW2208 3272588 30/05/2015 5274 - 1  
 NPU4461 3547467 12/07/2015 7579 - 0  
 HUI1162 2255650 27/06/2015 5835 - 0  
 OGC0936 3676475 07/07/2015 5045 - 0  
 MOW8192 3698937 08/07/2015 6599 - 2  
 OGC0816 4185874 20/07/2015 6599 - 2  
 MOW3813 3815010 11/07/2015 6599 - 2

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP  
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO  
DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL

EDITAL N.º 03/SEDH/ESPEP/2015

#### RETIFICAÇÃO

Retificar o Edital n.º 01/SEDH/ESPEP/2015, publicado no DOE no dia 21 de outubro de 2015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991 **objetivando o preenchimento de 134 (cento e trinta e quatro) vagas** para os Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS POLOS REGIONAIS e na coordenação estadual dos CREAS/SEDH.

ONDE SE LÊ:

#### 11. CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ATIVIDADE
21 de outubro á 06 de novembro	Inscrições
13 de novembro	Homologação das inscrições
16 a 20 de novembro	Seleção 1ª Etapa (análise de títulos e carta de intenções)
24 de novembro	Divulgação do resultado da 1ª etapa
25 de novembro	Recursos dos candidatos
27 de novembro	Divulgação do resultado final da 1ª etapa e do local e horários das entrevistas
30/11 e 01, 02, 03 e 04 de dezembro	Entrevistas (2ª etapa)
09 de dezembro	Resultado Final
10 de dezembro	Recursos dos candidatos.
11 de dezembro	Resultado Final do Processo seletivo

LEIA-SE:

#### 11. CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ATIVIDADE
21 de outubro á 06 de novembro	Inscrições
17 de novembro	Homologação das inscrições
18 a 19 de novembro	Seleção 1ª Etapa (análise de títulos e carta de intenções)
20 de novembro	Divulgação do resultado da 1ª etapa
23 de novembro	Recursos dos candidatos
25 de novembro	Divulgação do resultado final da 1ª etapa e do local e horários das entrevistas
26, 27 e 30 de novembro de 01, 02, 03 e 04 de dezembro	Entrevistas (2ª etapa)
09 de dezembro	Resultado Final
10 de dezembro	Recursos dos candidatos.
15 de dezembro	Resultado Final do Processo Seletivo

João Pessoa, 13 de novembro de 2015.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO n.º 001/2015

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria n.º 583/GS/SEAP/15, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 11 de outubro de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente **EDITAL** os Agentes de Segurança Penitenciária **ELVIS DOUGLAS MENDONÇA DE SÁ**, matrícula n.º 163.509-3 e **CARLOS JOSÉ DE LYRA SOBRINHO**, mat. 173.093-2, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, **comparecer** na Av: João da Mata – s/ n.º, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito** no Processo Administrativo Disciplinar n.º 201500007414, objetivando **regularizar** as suas situações funcionais, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, sob pena de revelia.

João Pessoa, 11 de novembro de 2015

Bel. Cesar Kreyci Urach  
Presidente da CPPAD